



EXM nº 56/2026

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034025/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.391/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 20.455, de 10 de novembro de 2025, publicada em 16 de dezembro de 2026, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 83.844.811/0001-04), nos termos da Portaria nº 133, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260495** e o código CRC **D201D557** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000068/2026-74

SEI nº 7258791



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0016355/2022

**DADOS DO SOLICITANTE**

Nome: NERILDE VANZELLA  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.m  
CPF: \*\*\*.175.279-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

Razão Social: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
E-mail: \*\*\*\*\*@\*\*\*.\*\*\*.r  
CNPJ: 83.844.811/0001-04

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número da Solicitação: 264359.0016355/2022  
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
Informações Complementares: Requerimento de Renovação de Outorga da NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda (antiga RBS Empresa Catarinense de Comunicações Ltda), para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, para novo período, 22/08/2023 a 22/08/2033.  
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há  
Data e Hora de Encaminhamento: 19/12/2022 às 13:29

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Formulário Renovação de Outorga - NSC Empresa Catarinense COMPLETO.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

# PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844.811/0001-04, e filial estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Chapecó Seara, s/n.º. KM 03, Sede, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844/811/0003-68, neste ato representada por seus Diretores, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, e **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP
GUILHERMO SANTA A. GLASMANN	035.070.085-05	369-651/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

**PODERES:** Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE**

NSC  
JURÍDICO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2022 Data dos Efeitos 21/11/2022

Arquivamento 20222438746 Protocolo 222438746 de 24/11/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522892043892547

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Procuração (10378379)

25/11/2022-08 / pg. 2

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=L97mWf-6nxDmG2ipQ9DY0&chave2=Ug8cwmwspn-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAÉ DE OLIVEIRA

perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

**VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.**

**Validade:** indeterminada.

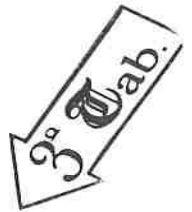
Florianópolis, 16 de setembro de 2022.



**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**MARCUS VINICIUS SANCHEZ**

**LUIS ALBERTO LEAL**



*[Handwritten signature of Luis Alberto Leal]*

4º Tabelião de Notas  
4º Ofício de Protestos de Títulos  
Câmara Municipal de Florianópolis - Tabela de Preços  
Praça Pedro Oliveira, 64 - 6º Andar - Funchal - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 01305-000 - Fone: (41) 3244-0000  
www.tjsc.br/portal/4ooficio

RECONHECIMENTO Nº: 814803 -  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1)MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
Florianópolis, 31 de outubro de 2022

Em test. da verdade  
EDUARDO MARTINS / Escrevente Autorizado  
Emolumento: R\$ 3,00 / Selos: R\$ 3,11 -- Total: R\$7,00 Selo Digital de  
Fiscalização: Selo Original GPT06373-K36D  
Contra os dados do site em: selo.tjsc.jus.br



3º Tabelião de Notas  
Rua Barão de Jaguará, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002  
Fone: (19) 3738-2400 - Bol. Antonio Carlos de Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUIS ALBERTO LEAL  
DEU FE. POR ATO R\$ 7,50. EM TEST. DA VERDADE.  
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
03/11/2022 14:27  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 25/11/2022 Data dos Efeitos 21/11/2022  
Arquivamento 20222438746 Protocolo 222438746 de 24/11/2022 NIRE 42200416060  
Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 522892043892547

25/11/2022



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	83.844.811/0001-04	<b>CEP da sede:</b>	88.020-420
<b>Endereço da sede:</b>	Rua General Vieira da Rosa, s/nº, Morro do Antão, Florianópolis/SC		
<b>E-mail de contato:</b>	<u>regulatorio.sc@nsc.com.br</u> ; <u>nerilde.vanzella@nsc.com.br</u> ; <u>regulatorio.nsc@gmail.com</u>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	22/08/2023 a 22/08/2033		
<b>Localidade da renovação:</b>	Chapecó	<b>UF:</b>	SC

Nós, **Marcus Vinícius Sanchez Secundino** e **Luís Alberto Leal**, inscritos no CPF, respectivamente, sob os nºs 313.116.868-43 e 224.446.318-46, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;



*fl*

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

**Marcus Vinicius Sanchez Secundino || Luis Alberto Leal**

CPF nº 313.116.868-43 || CPF nº 224.446.318-46

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10576376)

SEP 3319.034029/2022-08 / pg. 5

Neilde Vanzella  
Advogada OAB/SC 12032

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).





**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



# PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844.811/0001-04, e filial estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Chapecó Seara, s/n.º. KM 03, Sede, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844/811/0003-68, neste ato representada por seus Diretores, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, e **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP
GUILHERMO SANTA A. GLASMANN	035.070.085-05	369-651/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

**PODERES:** Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2022 Data dos Efeitos 21/11/2022

Arquivamento 20222438746 Protocolo 222438746 de 24/11/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522892043892547

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10578976)

SEI 35115.054625/2022-08 / pg. 8

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=L97mWf-6nxDmG2ipQ9DY0&chave2=Ug8cwmwspn-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAÉ DE OLIVEIRA

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

**VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.**

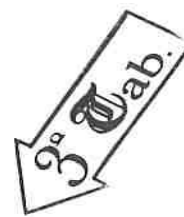
**Validade:** indeterminada.

Florianópolis, 16 de setembro de 2022.



**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**  
**MARCUS VINICIUS SANCHEZ**

**LUIS ALBERTO LEAL**



4º Tabelião de Notas  
4º Ofício de Protestos de Títulos  
Câmara de Registo Aberto - Tabela Provisória  
Praça Pedro Oliveira, 64, 1º andar, Funchal - Centro  
Fone: (41) 3223-1111 - CEP: 88015-000  
www.tjsc.com.br

RECONHECIMENTO Nº: 814803 -  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1)MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
Florianópolis, 31 de outubro de 2022

Em test. da verdade  
EDUARDO MARTINS / Escrevente Autorizado  
Emolumento: R\$ 3,00 / Selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$7,00 Selo Digital de  
Fiscalização - Selo Original GPT06373-K36D  
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3º Tabelião de Notas  
Rua Barão de Jaguará, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002  
Fone: (19) 3738-2400 - Bol. Antonio Carlos de Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUIS ALBERTO LEAL.  
DEU FE. POR ATO R\$ 7,58. EM TEST. DA VERDADE.

PARCELADA EM DOIS VIEIRA MACHADO  
03/11/2022 14:27

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/11/2022

Certifico o Registro em 25/11/2022 Data dos Efeitos 21/11/2022  
Arquivamento 20222438746 Protocolo 222438746 de 24/11/2022 NIRE 42200416060  
Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 522892043892547  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tj.br/0912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>  
Requerimento (10578976) 3213515.054625/2022-08 / pg. 9

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03230901

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Avenida da Silva Jardim - Itapellida  
Florianópolis - SC - CEP 88.010-660  
(48) 3222-5822 - cartoracardosmelo@gmail.com  
Horário de Funcionamento: das 9h00 às 18:00hs

Rua dos Ithéus, 28 - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88.010-660  
(48) 3222-5822 - cartoracardosmelo@gmail.com  
Horário de Funcionamento: das 9h00 às 18:00hs

AUTENTICAÇÃO 223441  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em Florianópolis, 25 de novembro de 2018.

Em test. da verdade,

Elizabeth Cardoso Melo - Escrivente Substituto  
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 70 = Total: R\$ 73,00 - IBES

Selo Digital de Fiscalização Selo normal EMZ86238-G12G  
Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

ELIZABETH CARDOSO MELO  
ESCRIVENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12032

SOBRE  
NERILDE VANZELLA

FILIAÇÃO  
DARCI VANZELLA  
LÍDIA POZZI VANZELLA

NATURALIDADE  
QUILOMBO-SC

DATA DE NASCIMENTO  
30/03/1972

RG  
12R2166973 - SSP/SC

CPF  
846.175.279-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍPIDO  
S/N

VIA EXPERIÊNCIA  
01 02/04/2000

PAULO ROBERTO DE BOREA  
PRESIDENTE

Em BRANCO desta linha para baixo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200416060	CNPJ 83.844.811/0001-04	Arquivamento do ato Constitutivo 25/02/1980	Início da atividade 02/01/1980
Endereço: RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA, S/N, MORRO DO ANTAO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020420			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS ALBERTO LEAL 224.446.318-46	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA 24.987.773/0001-71	39.999,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	1,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
GABRIEL RICCI SANCHEZ 424.691.658-73	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 14/09/2022	Número 20224552694	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 205 - CARTA DE RENUNCIA			
Evento: 205 - CARTA DE RENUNCIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42900163601	CNPJ: 83.844.811/0003-68		
Endereço: RODOVIA CHAPECO SEARA KM 03, KM 3, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804000			
NIRE: 42900163610	CNPJ: 83.844.811/0002-87		
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 32, CENTRO, BLUMENAU, SC - CEP: 89100000			

222957573

página: 1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
LE: 10801908765488 CPF SOLICITANTE: 074.982.249-09 NIRE: 42200416060 EMITIDA: 19/10/2022 PROTOCOLO: 222957573

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>  
Requerimento (10876573) - 321-53115-93-4025/2022-08 / pg. 11

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200416060	83.844.811/0001-04	25/02/1980	02/01/1980
Endereço: RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA, S/N, MORRO DO ANTAO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020420			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 19 de Outubro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

222957573

página: 2/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
LE: 10801908765488 CPF SOLICITANTE: 074.982.249-09 NIRE: 42200416060 EMITIDA: 19/10/2022 PROTOCOLO: 222957573  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10876576)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 12

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8200-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

3003-093071

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.360.460-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2011

NOME MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

FILIAÇÃO JOSE EDUARDO SECUNDINO

E NANJI SANCHEZ

NATURALIDADE S. BERNARDO DO CAMPO - SP DATA DE NASCIMENTO 08/FEV/1985

DOC ORIGEM S. B. DO CAMPO SP CN: LV. A300/FLS. 62V /N. 149306

CPF

179 Delegado Divisionário  
Roberto SANCHEZ DO CARVALHO HIRGD.SSP.SP

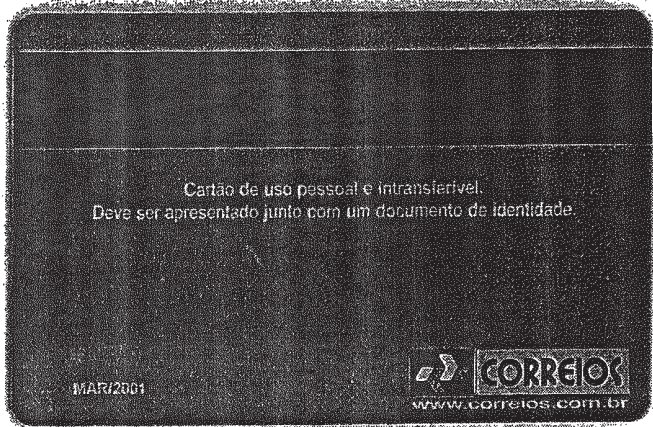
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 13

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (103/85/8)

32153145:05/25/2022-08 / pg. 14

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticada-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (103/85/8)

321/2022-08 / pg. 15

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR



B717-036772

CITEVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.268.130-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/FEV/2014

LUÍS ALBERTO LEAL

ADEMIR LEAL

FILIAÇÃO E ANA MARIA LOLLÍ LEAL

NATURALIDADE AMPARO -SP

DATA DE NASCIMENTO 11/MAI/1983

DOC ORIGEM AMPARO SP

AMPARO

CC: LV.B82 / FLS.244 / N.009286

CPF 224446318/46

PIS 12775092227

180 Delegado Divisório de Polícia IIRGCD-SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CITEVA

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polígono Direita

Assinatura do Titular

B638-058811

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.964.116-4 DATA DE EMISSÃO 09/JUN/2012

NOME MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

FILIAÇÃO ANTONIO MAURO DE LIMA BASTOS

E ELI ROSA DE CARVALHO BASTOS

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAR/1958

DOC ORIGEM SANTO ANDRE-SP SANTO ANDRE

CC:LV.B044/FLS.0027/N.012726

CPF 008924178/97

Assinatura do Diretor

194 Delegado Divisório

Roberto da Silva

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 05.03.58

INSCRIÇÃO NO CPF 008 924 178 97

CONTRIBUINTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Requerimento (10578576)

SEI 33115.004025/2022-08 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0700-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



B652-011383

*Gabriel*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.285.296-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/2012

NOME GABRIEL RICCI SANCHEZ

FILIAÇÃO CARLOS EDUARDO SANCHEZ  
E IRENE RICCI

NATURALIDADE S.BERNARDO DO CAMPO - SP DATA DE NASCIMENTO 19/JUN/1996

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS

CPF 424691658/73 CN:LV.A099/FLS.113V/N.052826

188 Delegado Divisionário  
Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA HRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1812472

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Raiz do CNPJ: 83.844.811

Certidão emitida às 16:15 de 14/11/2022.

### OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Chapecó

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 124324**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 13/11/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES S/A, portador do CNPJ: 83.844.811/0001-04. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, segunda-feira, 14 de novembro de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0012821390**



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.844.811/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ATLANTIDA CHAPECO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GEN VIEIRA DA ROSA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.045-108</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DO ANTAO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2022** às **16:12:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 20

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 83.844.811/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:00 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **B038.F09E.FF1B.13C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 21

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.844.811/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140201201684**  
Data de emissão: **03/11/2022 11:44:24**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **02/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 09/11/2022 10:57:55

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/11/2022

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 83844811000104

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWSSU8WYD6MFBGS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 15 de Dezembro de 2022



Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro  
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832516000  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 23

# MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

147437 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

09/11/2022

DATA DA VALIDADE:

07/02/2023

CPF / CNPJ:

83.844.811/0001-04

NOME / RAZÃO SOCIAL:

RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: RUA GEN. VIEIRA ROSA ROSINHA, 1570

Complemento:

Bairro: CENTRO

Apto:

Bloco:

CEP: 88020-420

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C22147437N9254D85**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó  
[www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 9575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (103/85/8) - 32193115:054025/2022-08 / pg. 24

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:06:06 do dia 14/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2022.

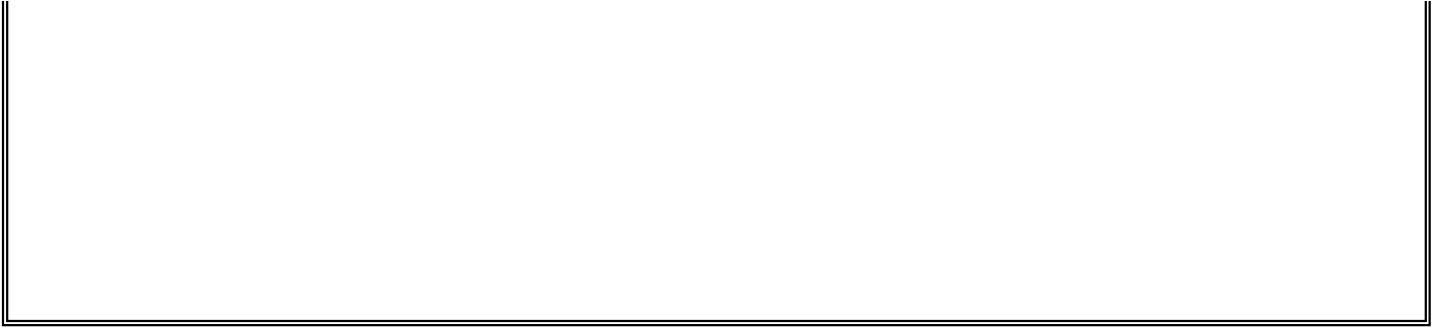
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?req=12002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca / pg. 25



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.844.811/0001-04  
**Razão Social:** RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** R GEN VIEIRA DA ROSA SN / MORRO DO ANTAO / FLORIANOPOLIS / SC / 88000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2022 a 05/01/2023

**Certificação Número:** 2022120702372931734038

Informação obtida em 08/12/2022 12:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10375576) - 321133115:054025/2022-08 / pg. 27

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certidão nº: 22414525/2022

Expedição: 15/07/2022, às 10:40:31

Validade: 11/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.844.811/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (1037576) - 32193115:034025/2022-08 / pg. 28

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## DECLARAÇÃO

**MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, representada, neste ato, pelos seus Diretores abaixo signatários, em conjunto com os diretores da NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., com sede na Rua General Vieira da Rosa, s/nº, bairro Morro do Antão, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

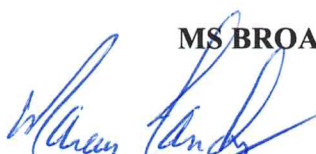


Marcus Vinicius Sanchez Secundino  
CPF nº 313.116.868-43

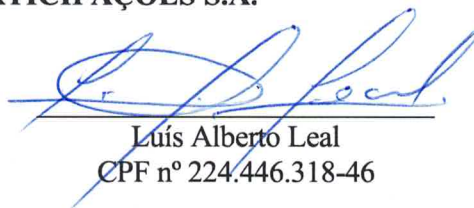


Maury Eduardo de Carvalho Bastos  
CPF nº 008.924.178-97

### **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**



Marcus Vinicius Sanchez Secundino  
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal  
CPF nº 224.446.318-46

### **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**





### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A</b>		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300492251	13/06/2016	26/10/2022 15:11:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2016	24.987.773/0001-71	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA	NÚMERO: 333	
BAIRRO: VILA GILDA	COMPLEMENTO: SALA 41-E	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09190-370	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO BATISTA FERREIRA DORNELLAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.454.596-68, RG/RNE: 2957589 - MG, RESIDENTE À RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 13186-901, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 223604604 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.406.879-53, RG/RNE: 401648 - SC, RESIDENTE À RUA DOS



D  
P  
atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0912002a-0249-493c-844c-8eca3e05f4ca

0912002a-0249-493c-844c-8eca3e05f4ca

## ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 13/06/2016

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 25/04/2016. ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO

NUM.DOC: 257.628/16-2 SESSÃO: 13/06/2016

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 223604604, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOAO BATISTA FERREIRA DORNELLAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 530.454.596-68, RG/RNE: 2957589, RESIDENTE À RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 200.406.879-53, RG/RNE: 401648, RESIDENTE À RUA DOS BAMBUS, 259, PARQUE SAO JORGE, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88034-570, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RG/RNE: 8964116, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

ELEITO LUIZ ANTONIO PARISOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 344.647.600-82, RG/RNE: 50552449, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 472, CENTRO, CORCORDIA - SC, CEP 89700-017, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 416.726/16-1 SESSÃO: 21/09/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 02/08/2016. : DELIBERAR SOBRE (A) A AQUISICAO DE DETERMINADAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS, (B) A AUTORIZACAO PARA OUTORGA DE PROCURACOES FINANCEIRAS, E (C) A AUTORIZACAO PARA ASSINATURA DE ACORDO DE ACIONISTAS DE SUBSIDIARIA.

NUM.DOC: 429.132/16-5 SESSÃO: 30/09/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 25.000.000,00 (VINTE CINCO MILHÕES DE REAIS).

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/08/2016. DELIBERAR SOBRE (A) A INTEGRALIZACAO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL,(B)RATIFICACAO DA AQUISICAO DE DETERMINADAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS ,(C) A ALTERACAO DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL, (D)A ALTERACAO DO ARTIGO 21 DO ESTATUTO SOCIAL, (E)A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DELIBERAR SOBRE (A) A INTEGRALIZACAO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL,(B)RATIFICACAO DA DELIBERACAO AQUISICAO DE DETERMINADAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS ,(C) A ALTERACAO DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL, (D)A ALTERACAO DO ARTIGO 21 DO ESTATUTO SOCIAL, (E)A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 876.664/16-3 SESSÃO: 05/10/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 551.367/16-7 SESSÃO: 28/12/2016

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA EM : 25/04/2016. OBS: ATC - DELIBERAR SOB: 1. APROVAR A CONSTITUICAO DA MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A; 2. SUBSCRICAO E INTEGRALIZACAO DA CAPITAL SOCIAL; 3. APROVADO O ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, FORMA DO ANEXO IV A PRESENTE ATA; 4. ELEICAO PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRACAO;.

NUM.DOC: 551.368/16-0 SESSÃO: 28/12/2016

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA EM : 25/04/2016. OBS: ATC - DELIBERAR SOB: 1. APROVAR A CONSTITUICAO DA MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A; 2. SUBSCRICAO E INTEGRALIZACAO DA CAPITAL SOCIAL; 3. APROVADO O ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, FORMA DO ANEXO IV A PRESENTE ATA; 4. ELEICAO PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRACAO;.

NUM.DOC: 551.446/16-0 SESSÃO: 28/12/2016

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 02/08/2016.

D  
P  
atuio

NIRE: 35300492251

Página 2 de 8

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca  
Requerimento (105/85/8) - 321/33145:054025/2022-08 / pg. 31

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

OBS: RCA - DELIBERAR SOBRE: 1. APROVAR A AQUISICAO DE QUOTAS; 2. AUTORIZAR A COMPANHIA, POR MEIO DE SUA ADMINISTRACAO/DIRETORIA A OUTORGAR PROCURACAO FINANCEIRA, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDICoes DESCRITOS SOB O ITEM 3; 3. A PROCURACAO A QUE SE REFERE O ITEM 2 SERA OUTORGADA NOS TERMOS SEGUINTEs; 4. AUTORIZADOS OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA A ASSINAR EVENTUAIS ACORDOS DE ACIONISTAS E/OU QUOTISTAS DAS SOCIEDADES MENCIONADAS NO ITEM 1; 5. FICAM OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA AUTORIZADOS A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES CONTIDAS NOS ITENS 1 A 4; 6. SAO RATIFICADOS TODOS OS ATOS JA PRATICADOS PELOS DIRETORES/ PROCURADORES DA COMPANHIA EM RELACAO AS DELIBERACOES CONTIDAS NOS ITENS 1 A 5 DA PRESENTE ATA;.

**NUM.DOC: 551.447/16-3 SESSÃO: 28/12/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 02/08/2016. OBS: RCA - DELIBERAR SOBRE: 1. APROVAR A AQUISICAO DE QUOTAS; 2. AUTORIZAR A COMPANHIA, POR MEIO DE SUA ADMINISTRACAO/DIRETORIA A OUTORGAR PROCURACAO FINANCEIRA, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDICoes DESCRITOS SOB O ITEM 3; 3. A PROCURACAO A QUE SE REFERE O ITEM 2 SERA OUTORGADA NOS TERMOS SEGUINTEs; 4. AUTORIZADOS OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA A ASSINAR EVENTUAIS ACORDOS DE ACIONISTAS E/OU QUOTISTAS DAS SOCIEDADES MENCIONADAS NO ITEM 1; 5. FICAM OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA AUTORIZADOS A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES CONTIDAS NOS ITENS 1 A 4; 6. SAO RATIFICADOS TODOS OS ATOS JA PRATICADOS PELOS DIRETORES/ PROCURADORES DA COMPANHIA EM RELACAO AS DELIBERACOES CONTIDAS NOS ITENS 1 A 5 DA PRESENTE ATA;.

**NUM.DOC: 555.344/16-2 SESSÃO: 30/12/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 02/08/2016. OBS: AGE - DELIBERAR SOBRE: 1. INTEGRALIZACAO DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL PELOS ACIONISTAS GLOBAL ENERGY E LUIS ANTONIO; 2. A ACIONISTA GLOBAL SUBSCREVE NOVAS ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS; 3. RATIFICAR DELIBERACAO TOMADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO NESTA DATA RELATIVA A APROVACAO DA AQUISICAO; 4. ALTERAR A ALINEA Q DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL; 5. ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 21 DO ESTATUTO SOCIAL, DE MODO A PREVER QUE A DIRETORIA SEJA COMPOSTA POR 2 DIRETORES; 6. CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A REDACAO CONTIDA NO ANEXO IV, SENDO DISPENSADA A PUBLICACAO NA INTEGRA; 7. FICAM OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA AUTORIZADOS A PRATICAR TODOS ATOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES ORA APROVADAS; 8. SAO RATIFICADOS TODOS OS ATOS JA PRATICADOS PELOS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA EM RELACAO AS DELIBERACOES ORA APROVADAS;.

**NUM.DOC: 555.345/16-6 SESSÃO: 30/12/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 02/08/2016. OBS: AGE - DELIBERAR SOBRE: 1. INTEGRALIZACAO DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL PELOS ACIONISTAS GLOBAL ENERGY E LUIS ANTONIO; 2. A ACIONISTA GLOBAL SUBSCREVE NOVAS ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS; 3. RATIFICAR DELIBERACAO TOMADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRACAO NESTA DATA RELATIVA A APROVACAO DA AQUISICAO; 4. ALTERAR A ALINEA Q DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL; 5. ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 21 DO ESTATUTO SOCIAL, DE MODO A PREVER QUE A DIRETORIA SEJA COMPOSTA POR 2 DIRETORES; 6. CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A REDACAO CONTIDA NO ANEXO IV, SENDO DISPENSADA A PUBLICACAO NA INTEGRA; 7. FICAM OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA AUTORIZADOS A PRATICAR TODOS ATOS NECESSARIOS A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES ORA APROVADAS; 8. SAO RATIFICADOS TODOS OS ATOS JA PRATICADOS PELOS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA COMPANHIA EM RELACAO AS DELIBERACOES ORA APROVADAS;.

**NUM.DOC: 555.348/16-7 SESSÃO: 30/12/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 25/04/2016. OBS: RCA - DELIBERAR SOBRE: 1. ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA DA SOCIEDADE, COM MANDATO DE 1 ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA; 2. OS DIRETORES ORA ELEITOS, ACEITAM O CARGO PARA O QUAL FORAM ELEITOS; 3. SAO NESTE ATO RATIFICADOS TODOS OS ATOS PORVENTURA JA PRATICADOS PELOS DIRETORES ORA NOMEADOS.

**NUM.DOC: 555.349/16-0 SESSÃO: 30/12/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 24/11/2016. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 25/04/2016. OBS: RCA - DELIBERAR SOBRE: 1. ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA DA SOCIEDADE, COM MANDATO DE 1 ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA; 2. OS DIRETORES ORA ELEITOS, ACEITAM O CARGO PARA O QUAL FORAM ELEITOS; 3. SAO NESTE ATO RATIFICADOS TODOS OS ATOS PORVENTURA JA PRATICADOS PELOS DIRETORES ORA NOMEADOS.

**NUM.DOC: 882.933/17-6 SESSÃO: 26/10/2017**

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

**NUM.DOC: 582.881/17-1 SESSÃO: 28/12/2017**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 24/10/2017. DELIBERAR SOBRE A ELEICAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.



atuito  
ercialização

NIRE: 35300492251

Página 3 de 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (103/8578) - 321/33145-03/025/2022-08 / pg. 32

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 223604604, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOAO BATISTA FERREIRA DORNELLAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 530.454.596-68, RG/RNE: 2957589, RESIDENTE À RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 200.406.879-53, RG/RNE: 401648, RESIDENTE À RUA DOS BAMBUS, 259, PARQUE SAO JORGE, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88034-570, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RG/RNE: 8964116, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE LUIZ ANTONIO PARISOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 344.647.600-82, RG/RNE: 50552449, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 472, CENTRO, CORCORDIA - SC, CEP 89700-017, COMO DIRETOR.

**NUM.DOC: 140.403/18-8 SESSÃO: 20/03/2018**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 48.110.411,73 (QUARENTA E OITO MILHÕES, CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 08/12/2017.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 08/12/2017. DELIBERAR SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL; E AUTORIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA A ASSINAR OS DOCUMENTOS E PRATICAR ATOS RELACIONADOS A OPERAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E ATIVOS E OUTRAS AVENCAS CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2016.

**NUM.DOC: 151.083/18-6 SESSÃO: 29/03/2018**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 13/09/2017. 1. COM RELAÇÃO AO ITEM (A) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM ALTERAR O ARTIGO 25 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA QUE OS INSTRUMENTOS DE MANDATO, OUTORGADOS PELA COMPANHIA A PARTIR DA DATA DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE ATA, PASSEM A TER VENCIMENTO NO DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DO ANO/EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO ANO/EXERCÍCIO NO QUAL VENHAM A SER OUTORGADOS, COM EXCEÇÃO DAS PROCURAÇÕES COM A CLAUSULA AD JUDICIA OU AD JUDICIA ET EXTRA, AS QUAIS PODERÃO TER DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. REVOGA-SE, AINDA, A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A OUTORGA DE PROCURAÇÃO FINANCEIRA. 1.1. SÃO NESTE ATO RATIFICADOS TODOS OS PODERES E MANDATOS OUTORGADOS PELA COMPANHIA, OS QUAIS PERMANECERÃO VÁLIDOS ATÉ O FINAL DE SUAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. 2. EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PACTUADAS NO ITEM 1, O ARTIGO 25 DO ESTATUTO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 25 - AS PROCURAÇÕES SERÃO ASSINADAS POR 2 (DOIS) DIRETORES, AGINDO EM CONJUNTO. 1 - AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS DEVERÃO ESPECIFICAR OS PODERES CONFERIDOS, BEM COMO O PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL TERÁ VENCIMENTO SEMPRE NO DIA 30 DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO EXERCÍCIO NO QUAL TENHAM SIDO OUTORGADAS, COM EXCEÇÃO DAQUELAS COM A CLAUSULA AD JUDICIA ET EXTRA, AS QUAIS PODERÃO TER DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. 2 - PROCURAÇÃO FINANCEIRA, DE QUALQUER ESPÉCIE, SOMENTE PODERÁ SER OUTORGADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. 3. POR FIM, PASSANDO AO ITEM (B) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM OS ACIONISTAS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO CONTIDA NO ANEXO II, SENDO DISPENSADA, ENTRETANTO, SUA PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1. COM RELAÇÃO AO ITEM (A) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM ALTERAR O ARTIGO 25 DO ESTATUTO SOCIAL, PARA QUE OS INSTRUMENTOS DE MANDATO, OUTORGADOS PELA COMPANHIA A PARTIR DA DATA DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE ATA, PASSEM A TER VENCIMENTO NO DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DO ANO/EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO ANO/EXERCÍCIO NO QUAL VENHAM A SER OUTORGADOS, COM EXCEÇÃO DAS PROCURAÇÕES COM A CLAUSULA AD JUDICIA OU AD JUDICIA ET EXTRA, AS QUAIS PODERÃO TER DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. REVOGA-SE, AINDA, A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A OUTORGA DE PROCURAÇÃO FINANCEIRA. 1.1. SÃO NESTE ATO RATIFICADOS TODOS OS PODERES E MANDATOS OUTORGADOS PELA COMPANHIA, OS QUAIS PERMANECERÃO VÁLIDOS ATÉ O FINAL DE SUAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. 2. EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PACTUADAS NO ITEM 1, O ARTIGO 25 DO ESTATUTO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 25 - AS PROCURAÇÕES SERÃO ASSINADAS POR 2 (DOIS) DIRETORES, AGINDO EM CONJUNTO. 1 - AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS DEVERÃO ESPECIFICAR OS PODERES CONFERIDOS, BEM COMO O PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL TERÁ VENCIMENTO SEMPRE NO DIA 30 DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO EXERCÍCIO NO QUAL TENHAM SIDO OUTORGADAS, COM EXCEÇÃO DAQUELAS COM A CLAUSULA AD JUDICIA ET EXTRA, AS QUAIS PODERÃO TER DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. 2 - PROCURAÇÃO FINANCEIRA, DE QUALQUER ESPÉCIE, SOMENTE PODERÁ SER OUTORGADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. 3. POR FIM, PASSANDO AO ITEM (B) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM OS ACIONISTAS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO CONTIDA NO ANEXO II, SENDO DISPENSADA, ENTRETANTO, SUA PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.



atuito

ercialização

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

NIRE: 35300492251

Página 4 de 8

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 003.477/19-8 SESSÃO: 08/01/2019**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 08/10/2018. DELIBERAR SOBRE (A) FORMALIZACAO DA RENUNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E, (B) A ELEICAO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOAO BATISTA FERREIRA DORNELLAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 530.454.596-68, RESIDENTE À RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROBERTO HENRIQUE BARREIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 200.406.879-53, RESIDENTE À RUA DOS BAMBUS, 259, PARQUE SAO JORGE, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88034-570, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIZ ANTONIO PARISOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 344.647.600-82, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 472, CENTRO, CORCORDIA - SC, CEP 89700-017, COMO DIRETOR.

ELEITO LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RG/RNE: 322681303, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

ELEITO WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RG/RNE: 11267488, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

**NUM.DOC: 085.002/19-7 SESSÃO: 14/02/2019**

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 08/10/2018. DELIBERAR SOBRE A REELEICAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

REMANESCENTE WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

**NUM.DOC: 540.257/19-9 SESSÃO: 09/10/2019**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/08/2019. 1. EM RELACAO AO ITEM (A) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM OS ACIONISTAS, POR UNANIMIDADE, APROVAR A RERRATIFICACAO DA NUMERACAO DADA A ATA DA 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 151.083/18-6, EM SESSAO DE 29 DE MARCO DE 2018, A FIM DE CONSTAR A NUMERACAO CORRETA DE 2 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, UMA VEZ NAO TENDO HAVIDO UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ENTRE A 1 , ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016. 2. SUBSEQUENTEMENTE, RESOLVEM RERRATIFICAR AS NUMERACOES DADAS A 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 140.403/18-8 EM SESSAO DE 20 DE MARCO DE 2018 E A 5 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 3.477/19-8 EM SESSAO DE 08 DE JANEIRO DE 2019, A FIM DE QUE CONSTEM CORRETAMENTE COMO 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, RESPECTIVAMENTE. 3. EM RELACAO AO ITEM (B) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM RERRATIFICAR A REDACAO DADA AO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA NA 1 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5, EM SESSAO DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, EM QUE FOI DELIBERADO O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM R\$ 24.499.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL



atuito  
ercialização

NIRE: 35300492251

Página 5 de 8

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (103/85/8) 321/33145:034025/2022-08 / pg. 34

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

REAIS) MEDIANTE A EMISSAO DE 24.499.000 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE MIL) ACOES ORDINARIAS E, POR EQUIVOCO NA SOMA DOS VALORES, A REDACAO DO REFERIDO ARTIGO DO ESTATUTO SOCIAL, ERRONEAMENTE CONSTOU QUE O CAPITAL SOCIAL PASSOU A SER DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) REPRESENTADO POR 1.000 (MIL ACOES ORDINARIAS) PARA R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS) REPRESENTADO POR 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES DE ACOES) AO INVES DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS) REPRESENTADO POR 24.5000.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES. DESTA FORMA, ONDE SE LE: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS), DIVIDIDO EM 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES) DE ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL. DEVE SER LIDO: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 24.500.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1. EM RELACAO AO ITEM (A) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM OS ACIONISTAS, POR UNANIMIDADE, APROVAR A RERRATIFICACAO DA NUMERACAO DADA ATA DA 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 151.083/18-6, EM SESSAO DE 29 DE MARCO DE 2018, A FIM DE CONSTAR A NUMERACAO CORRETA DE 2 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, UMA VEZ NAO TENDO HAVIDO UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ENTRE A 1 , ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016. 2. SUBSEQUENTEMENTE, RESOLVEM RERRATIFICAR AS NUMERACOES DADAS 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 140.403/18-8 EM SESSAO DE 20 DE MARCO DE 2018 E 5 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 3.477/19-8 EM SESSAO DE 08 DE JANEIRO DE 2019, A FIM DE QUE CONSTEM CORRETAMENTE COMO 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, RESPECTIVAMENTE. 3. EM RELACAO AO ITEM (B) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM RERRATIFICAR A REDACAO DADA AO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA NA 1 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5, EM SESSAO DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, EM QUE FOI DELIBERADO O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM R\$ 24.499.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) MEDIANTE A EMISSAO DE 24.499.000 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE MIL) ACOES ORDINARIAS E, POR EQUIVOCO NA SOMA DOS VALORES, A REDACAO DO REFERIDO ARTIGO DO ESTATUTO SOCIAL, ERRONEAMENTE CONSTOU QUE O CAPITAL SOCIAL PASSOU A SER DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) REPRESENTADO POR 1.000 (MIL ACOES ORDINARIAS) PARA R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS) REPRESENTADO POR 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES DE ACOES) AO INVES DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS) REPRESENTADO POR 24.5000.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES. DESTA FORMA, ONDE SE L : ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS), DIVIDIDO EM 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES) DE ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL. DEVE SER LIDO: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 24.500.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL . 4. E

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: 1. EM RELACAO AO ITEM (A) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM OS ACIONISTAS, POR UNANIMIDADE, APROVAR A RERRATIFICACAO DA NUMERACAO DADA ATA DA 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 151.083/18-6, EM SESSAO DE 29 DE MARCO DE 2018, A FIM DE CONSTAR A NUMERACAO CORRETA DE 2 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, UMA VEZ NAO TENDO HAVIDO UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ENTRE A 1 , ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016. 2. SUBSEQUENTEMENTE, RESOLVEM RERRATIFICAR AS NUMERACOES DADAS 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 140.403/18-8 EM SESSAO DE 20 DE MARCO DE 2018 E 5 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 3.477/19-8 EM SESSAO DE 08 DE JANEIRO DE 2019, A FIM DE QUE CONSTEM CORRETAMENTE COMO 3 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA E 4 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, RESPECTIVAMENTE. 3. EM RELACAO AO ITEM (B) DA ORDEM DO DIA, RESOLVEM RERRATIFICAR A REDACAO DADA AO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA NA 1 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O N 429.132/16-5, EM SESSAO DE 30 DE SETEMBRO DE 2016, EM QUE FOI DELIBERADO O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM R\$ 24.499.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) MEDIANTE A EMISSAO DE 24.499.000 (VINTE E QUATRO MILHOES, QUATROCENTAS E NOVENTA E NOVE MIL) ACOES ORDINARIAS E, POR EQUIVOCO NA SOMA DOS VALORES, A REDACAO DO REFERIDO ARTIGO DO ESTATUTO SOCIAL, ERRONEAMENTE CONSTOU QUE O CAPITAL SOCIAL PASSOU A SER DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) REPRESENTADO POR 1.000 (MIL ACOES ORDINARIAS) PARA R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS) REPRESENTADO POR 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES DE ACOES) AO INVES DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS) REPRESENTADO POR 24.5000.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES. DESTA FORMA, ONDE SE L : ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHOES DE REAIS), DIVIDIDO EM 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHOES) DE ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL. DEVE SER LIDO: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA E DE R\$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 24.500.000 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTAS MIL) ACOES ORDINARIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL . 4. E

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450,



CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 553.203/19-8 SESSÃO: 16/10/2019**

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 22.360.460-4, RESIDENTE À RUA COMENDADOR CARLO MARIO GARDANO, 450, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RG/RNE: 8.964.116, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

REMANESCENTE WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

**NUM.DOC: 448.393/20-7 SESSÃO: 26/10/2020**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 10/08/2020. DELIBERAR, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR SOBRE AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2019; E (B) A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 440.667/21-5 SESSÃO: 13/09/2021**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 19/07/2021. DELIBERAR, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR SOBRE: (A) AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2020; E (B) A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 493.580/21-9 SESSÃO: 08/10/2021**

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 25/08/2021. DELIBERAR SOBRA A REELEICAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 22.360.460-4 - SP, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RG/RNE: 8.964.116 - SP, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RG/RNE: 32.268.130-3 - SP, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

REMANESCENTE WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RG/RNE: 11.267.488 - SP, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

**NUM.DOC: 572.669/21-5 SESSÃO: 01/12/2021**



atuito  
ercialização

NIRE: 35300492251

Página 7 de 8

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/0912002a-0249-493c-b44c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10375576) - SEI 33145-034025/2022-08 / pg. 36

0912002a-0249-493c-b44c-8eca3e05f4ca

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 16/11/2021. DELIBERAR SOBRE A DISTRIBUICAO DE LUCROS DA COMPANHIA, APURADOS ATE O BALANCETE ENCERRADO EM 31/09/2021.

NUM.DOC: 289.538/22-1 SESSÃO: 06/06/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/05/2022. (A) EXTINCAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DESTITUICAO DOS MEMBROS; E (B) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 22.360.460-4 - SP, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, S/N, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09720-470, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 008.924.178-97, RG/RNE: 8.964.116 - SP, RESIDENTE À ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 224.446.318-46, RG/RNE: 32.268.130-3 - SP, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 01318-690, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.(VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 030.896.418-79, RG/RNE: 11.267.488 - SP, RESIDENTE À ROD.JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/10/2022



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 181995768, quarta-feira, 26 de outubro de 2022 às 15:11:24.



atuito  
ercialização

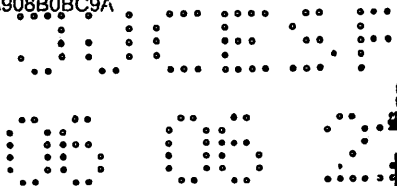
NIRE: 35300492251

Página 8 de 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 37

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



JUCESP PROTOCOLO  
0.630.491/22-7



## MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

### 7ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data, Horário e Local:** 18/05/2022, às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.30049225-1.

**Ordem do Dia:** (a) extinção do Conselho de Administração e destituição dos membros; e (b) reforma do Estatuto Social.

**Convocação:** dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

**Quórum:** acionistas representando a totalidade do capital social, a saber:

- (i) **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43, com domicílio profissional no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, km 08, Bairro Chácara Assay, CEP 13.186-901; e
- (ii) **GABRIEL RICCI SANCHEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73, com domicílio profissional na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, km 08, Chácara Assay, CEP 13186-901.

**Mesa:** Presidente da Assembleia: Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos.

**Votação:** Unânime.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10578578) 32153143:034025/2022-08 / pg. 38

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

JUCESP  
06 06 22


**Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e votação, foi deliberado:

1. Com relação ao item (a) da Ordem do Dia, resolveram extinguir o Conselho de Administração e, consequentemente, destituir os membros anteriormente eleitos para compor o agora extinto Conselho de Administração da Sociedade, quais sejam (i) **Presidente do Conselho - Sr. Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; (ii) **Vice Presidente do Conselho - Sr. Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 32.268.130-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 224.446.318-46; e (iii) **Conselheiro - Sr. Wagner Aparecido Nilo de Paschoal**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.267.488 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 030.896.418-79.
2. Por fim, em relação ao item (b) da Ordem do Dia, resolveram definir o texto do Estatuto Social da Companhia em vista da deliberação acima, o qual passa a vigorar com a redação contida no Anexo II desta ata.

**Lavratura e aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa:** Maury Eduardo de Carvalho Bastos, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos Secretário da Assembleia; **Acionistas:** Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez.

A presente, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Assembleias Gerais da Companhia

Mesa:

DocuSigned by:  


7B2419277D8F4MF...

**Maury Eduardo de Carvalho Bastos**  
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:  
**Paulo Ricardo**

9C5D3C5769B04EF

**Paulo Ricardo Soares Santos**  
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
**Debora Natalia Diniz Mugnos**

A799DF2E598B4EB

**Debora Natalia Diniz Mugnos**  
OAB/SP 376.598



ns  
PR

DS  
DNM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DocuSign  
05 05 22

Anexo I

**MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

**LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/05/2022**

Acionista	Ações
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	47.610.410
Gabriel Ricci Sanchez	1
<b>Total</b>	<b>47.610.411</b>

Confere com o original:

DocuSigned by:  
  
 9C5D3C5788B04EE

**Paulo Ricardo Soares Santos**  
Secretário da Assembleia



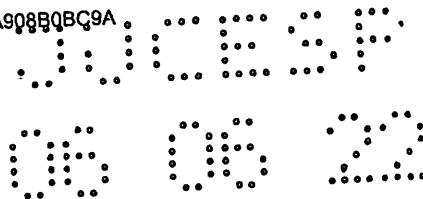
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Requerimento (10578578)

32153143:054025/2022-08 / pg. 40

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



## Anexo II

# MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (o "Estatuto Social") e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem como objetivos específicos as seguintes atividades:

- (a) holding de instituições não financeiras;
- (b) o exercício de funções de gestão e administração de negócios de empresas do grupo; e
- (c) participação em outras sociedades, consórcios ou *joint ventures*.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

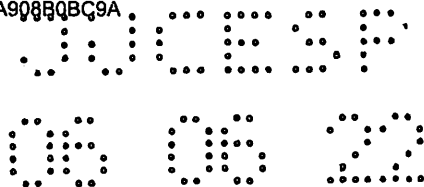
**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 47.610.411,73 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos), dividido em 47.610.411 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

DS PR DNDM





§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

**Artigo 7º** - Na subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em Assembleia Geral, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e o Estatuto Social.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

§ 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente ou na ausência deste, por qualquer outro Diretor, devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

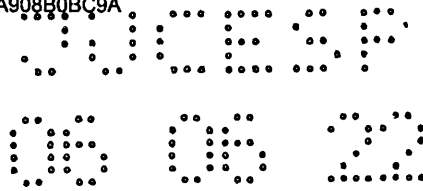
**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor ou por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes, que poderão ser terceiros em relação à Companhia, para servir de secretário.

**Artigo 10** - Compete à Assembleia Geral, além das demais matérias previstas em lei, deliberar sobre:

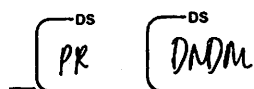
- a) alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 6º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê da Companhia;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

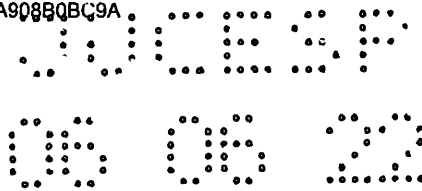


- b) qualquer emissão de (a) ações, classes de ações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia, ou (b) qualquer opção, ou bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis;
- c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- e) qualquer alteração ao Estatuto Social;
- f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- g) mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal se houver, e dos membros de eventuais comitês, que será definida em bases globais, cabendo a Assembleia Geral fixar, em reunião, a remuneração individual dos Diretores e membros dos comitês da Companhia e do conselho fiscal, se houver;
- h) distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista na letras (u) e (v) do Artigo 10 do Estatuto Social;
- i) registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- j) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- k) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;
- m) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- n) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.
- o) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- p) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
- q) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- r) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia;

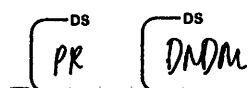


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

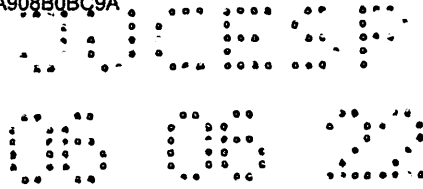


- s) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- t) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- u) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- v) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- w) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- x) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- y) aprovar ou ratificar quaisquer investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em valores superiores a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); para fins do disposto do presente item, os investimentos e a contratação de negócios, compromissos, serviços e a aquisição de todos aqueles bens, produtos ou itens que estejam relacionados e/ou sejam necessários ao regular desenvolvimento do objeto social da Companhia, não estarão sujeitos, em nenhuma hipótese, à limitação e consequente necessidade de aprovação prévia ou de ratificação pela Assembleia Geral;
- z) aprovar ou ratificar a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- aa) aprovar ou ratificar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo *hedge*, *swap*, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pela Assembleia Geral, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/1976 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicável, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (*International Financial Reporting Standards*): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 1,0x, (B) EBITDA / despesas financeiras abaixo de 3,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- bb) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com Partes Relacionadas;

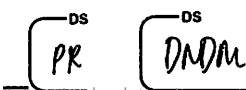


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 44



- cc) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal dos negócios da Companhia;
- dd) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes de qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação direta;
- ee) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pela Assembleia Geral;
- ff) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
- gg) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- hh) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, não contemplados no orçamento anual;
- ii) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações porventura aprovado pela Assembleia Geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
- jj) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- kk) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);
- ll) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;
- mm) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- nn) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês de suas subsidiárias;
- oo) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

02/08/22

- pp) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- qq) participação em joint ventures ou consórcios e aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer sociedade, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada; e
- rr) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral pela Diretoria.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em lei ou no Estatuto Social.

§ 1º - Não poderá participar da Assembleia, o acionista com seus direitos sociais suspensos.

§ 2º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Artigo 12** - No caso da realização de oferta pública inicial de ações, a Assembleia Geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, incluindo, sem limitação, o segmento Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada uma Diretoria, órgão que terão sua instalação, composição e atuação pautadas pelas disposições legais aplicáveis, pelo Estatuto Social e por eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14** - A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta por até 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice Presidente, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que seguirem à eleição.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 3º - A eleição dos diretores observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º - No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, sendo suas funções e a representação da Companhia acumuladas interinamente pelos demais diretores.

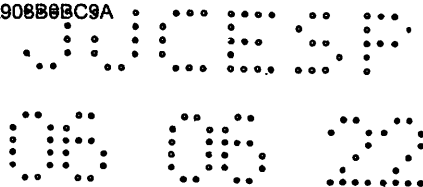
§ 5º - No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído pelo outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído e a representação da Companhia.



ns  
ds  
PR  
DMDM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



§ 6º - Ao Diretor Presidente compete: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades do outro Diretor no âmbito dos deveres e atribuições a ele atribuídos, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria; e (d) representar a Companhia, na forma do Artigo 24, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 7º - Ao Diretor Vice Presidente compete: (a) assistir ao Diretor Presidente no planejamento, coordenação e direção das atividades da Companhia; (b) representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social; e (c) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por *e-mail*, por entrega pessoal/em mãos, ou por serviço de correio ou courier com comprovação de entrega, enviados aos endereços constantes dos atos societários ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, conforme aplicável.

§ 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no Livro de Registro das Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

§ 4º - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos deste Estatuto Social. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência nos termos deste Estatuto Social, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Assembleia Geral da Companhia.

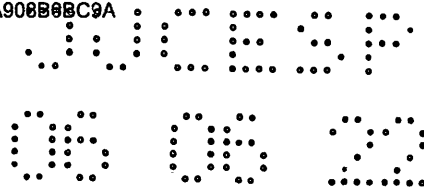
**Artigo 16** - Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto no Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhes:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 17;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 47



- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e aquelas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, cumprir o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; e
- (f) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**§ 1º** - A Diretoria disponibilizará aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Instrução CVM 391/2003, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

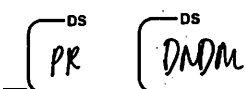
**§ 2º** - As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

**Artigo 17** - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;
- (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;
- (d) por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade ou criem obrigações para a Companhia; emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia.

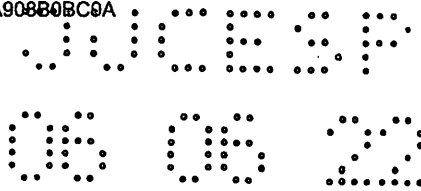
**§ 1º** - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação mediante ou autorização da Assembleia Geral nos casos de suas respectivas competências.

**§ 2º** - A prática dos seguintes atos: (i) que não criem obrigações para a Companhia; (ii) de simples rotina administrativa ou de atualização cadastral, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (iii) emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia; e (iv) assunção da responsabilidade perante o CNPJ e perante os demais órgãos fiscais, no que for aplicável; poderá ser realizada ou executada por qualquer Diretor agindo isoladamente. A prática dos atos elencados nos itens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º também poderá ser praticada por 1 (um) procurados, com poderes específicos, agindo isoladamente.

**Artigo 18** - A Companhia poderá constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado por 2 (dois) Diretores assinando em conjunto, ou, em caso de vacância, renúncia, ausência ou impedimento, nos termos dos §§4º e 5º do Artigo 14 deste Estatuto Social, os quais serão sempre outorgados por prazo determinado, com validade até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que forem outorgados, com especificação clara dos poderes conferidos e vedação de seu substabelecimento. Procuраções outorgadas com a cláusula *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra*, poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, podendo ter validade por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

**Artigo 19** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, funcionário ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20** - A Companhia poderá ter um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio ou por ocasião de sua nomeação.

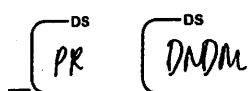
§ 2º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

**Artigo 21** - Os membros do conselho fiscal devem ter um mandato unificado de funções até a próxima Assembleia Geral ordinária que aprovará as contas relativas ao ano fiscal em que foram eleitos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - A eleição dos membros do conselho fiscal observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho fiscal em sua primeira reunião.

**Artigo 22** - O conselho fiscal deverá se reunir em conformidade com a lei, sempre que necessário.

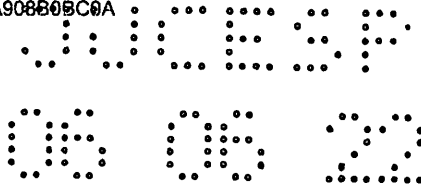


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10575576)

321133113:034025/2022-08 / pg. 49



§ 1º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

§ 2º - O conselho fiscal deverá expressar o seu parecer por maioria de votos, se a maior parte de seus membros estiver presente.

§ 3º - Todas as deliberações do conselho fiscal serão incluídas nas atas lavradas no respectivo livro de registro de atas e pareceres do conselho fiscal, e devem ser assinadas pelos membros presentes na reunião em questão.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 23** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 24** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as a Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 25** - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iii) a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196, da Lei 6.404/76, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados;
- (iv) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Novos Investimentos", observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a



DS  
PR

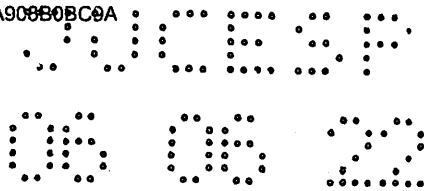
DS  
DMM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Requerimento (10575576)

321133145:034023/2022-08 / pg. 50



realizar, as reservas de incentivos fiscais e as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Artigo 26** - Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

#### **CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM**

**Artigo 27** - Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do Estatuto Social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (o "Centro de Arbitragem"), observadas as disposições do Estatuto Social. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Estatuto Social e no Regulamento do Centro de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros aplicarão a lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (a) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (b) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (c) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que os acionistas da Companhia cumpram a sentença, caso aplicável; e (d) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas da Companhia. Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos acionistas da Companhia poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um dos acionistas da Companhia, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, § 4.º, da Lei nº 9.307/96.

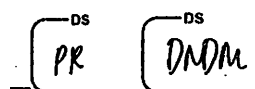
**Parágrafo Único** - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei 6.404/1976, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28**- A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

#### **CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 29** - A Companhia observará fielmente eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede ou em que a Companhia tenha formalizado sua ciência, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais eventuais acordos de acionistas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

ASSEMBLEIA GERAL  
DE 2022

§ 1º - O presidente da Assembleia Geral não computarão qualquer voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas ou em prejuízo da Companhia.

§ 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30-** Quaisquer casos não previstos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976.

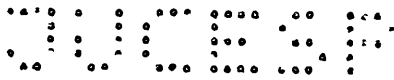
\*\*\*\*\*



DS  
PR  
DMM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: AC2326D68E1E48E1B5642EA908B08C9A  
Assunto: SOCIEETÁRIO - 7a AGE\_MS Broadcast \_ extinção conselho  
CENTRO DE CUSTO: 1191

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15  
Certificar páginas: 6  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4  
Rubrica: 45

Remetente do envelope:  
Debora Natalia Diniz Mugnos  
Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM  
08 - BL. 01  
Hortolândia, 13186  
debora.diniz@gruponc.net.br  
Endereço IP: 200.185.64.76

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
18/05/2022 17:44:13

Portador: Debora Natalia Diniz Mugnos  
debora.diniz@gruponc.net.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Debora Natalia Diniz Mugnos  
debora.diniz@gruponc.net.br  
Advogada  
EMS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Debora Natalia Diniz Mugnos*  
A7990E2E598B4EB...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Assinado pelo link enviado para debora.diniz@gruponc.net.br  
Usando endereço IP: 200.185.64.76

**Registro de hora e data**

Enviado: 18/05/2022 17:44:39  
Visualizado: 18/05/2022 17:44:50  
Assinado: 18/05/2022 17:45:03

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Maury Eduardo de Carvalho Bastos  
maury@ems.com.br  
Procurador  
EMS S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:  
*Maury Eduardo de Carvalho Bastos*  
7D2413277D6F44F...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Assinado pelo link enviado para maury@ems.com.br  
Usando endereço IP: 187.74.43.33

Enviado: 18/05/2022 17:44:40  
Visualizado: 18/05/2022 19:03:56  
Assinado: 18/05/2022 19:05:26

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Paulo Ricardo  
paulo.soares@gruponc.net.br  
Dir. Adj Jurídico Corporativo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:  
*Paulo Ricardo*  
9C5D3C57698B04EE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para paulo.soares@gruponc.net.br  
Usando endereço IP: 200.185.64.76

Enviado: 18/05/2022 17:44:40  
Visualizado: 18/05/2022 17:48:55  
Assinado: 18/05/2022 17:49:17

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 18/05/2022 17:48:55  
ID: b6f57ffd-aa00-44f5-8a35-df07839c31bf

**Eventos do signatário presencial**

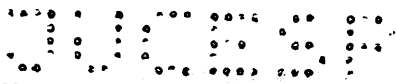
**Assinatura**

**Registro de hora e data**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/05/2022 17:44:40
Entrega certificada	Segurança verificada	18/05/2022 17:48:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/05/2022 17:49:17
Concluído	Segurança verificada	18/05/2022 19:05:26
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão**  
**Ministério das Comunicações**

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua General Vieira da Rosa, s/n.º, bairro Morro do Antão, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-420, inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.844.811/0001-04, NIRE 42200416060, **permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC**, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.

**NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda.**

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
MS Broadcast Participações S.A. CNPJ n.º 24.987.773/0001-71	39.999	39.999,00	99,9975
Marcus Vinícius Sanchez Secundino CPF n.º 313.116.868-43	1	1,00	00,0025
<b>T O T A L</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100</b>

Por sua vez, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, tem a sua composição social conforme abaixo.

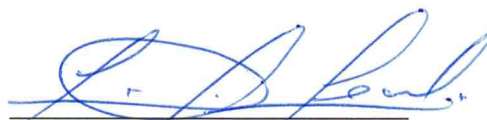
<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Marcus Vinícius Sanchez Secundino CPF n.º 313.116.868-43	47.610.410	47.610.410,73	99,99
Gabriel Ricci Sanchez CPF n.º 424.691.658-73	1	1,00	< 0,01
<b>TOTAL</b>	<b>47.610.411</b>	<b>47.610.411,73</b>	<b>100</b>

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.



Marcus Vinícius Sanchez Secundino  
CPF n.º 313.116.868-43

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**



Luís Alberto Leal  
CPF n.º 224.446.318-46



**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto  
MCOM v6 por Cidadão**

Status  
**Em Andamento**

Código  
**016.515**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**19/12/2022**

## Protocolo Digital

Número da Solicitação  
264359.0016355/2022

CPF  
846.175.279-15

Nome  
NERILDE VANZELLA

E-mail  
nerildev@hotmail.com

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal  
(48) 98411-5751

Data de envio da solicitação  
19/12/2022

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
16515\_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

## Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Procuração - NSC Empresa Catarinense de  
Comunicações Ltda.pdf

CNPJ  
83.844.811/0001-04

Razão Social  
NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

E-mail  
rio.sc@nsc.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega\_etapa?action=carrega&sCodProcesso=16515&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...  
Protocolo Digital (10390448) - 84617527915-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    Formulário Renovação de Outorga - NSC Empresa Catarinense COMPLETO.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Requerimento de Renovação de Outorga da NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda (antiga RBS Empresa Catarinense de Comunicações Ltda), para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, para novo período, 22/08/2023 a 22/08/2033.

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticadocidadaassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> [servicos.gov.br/bpm/carrega\\_etapa?action=carrega&sCodProcesso=16515&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...](https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=16515&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVer...)

NOME/RAZÃO SOCIAL NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.			CNPJ 83844811000104	
Nº DA ESTAÇÃO 323055702	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 22.00" S	LONGITUDE 52° 34' 58.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Jacomo Colpani, nº 501.		DISTRITO		
BAIRRO São Lucas		MUNICÍPIO Chapecó	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/08/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	CANAL:	257
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	777.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD737	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO ATLANTIDA CHAPECO		
CIDADE DA OUTORGA:	Chapecó		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Jacomo Colpani	BAIRRO:	São Lucas
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.31 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TRIBOLAR, ORIENTADA A 2	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	79 m	BEAM TILT:	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Andrew	MODELO:	LDF7-50 (1-5/8)
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7-50 (1-5/8)

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2023 17:11:43



Emitido Em  
15/11/2019  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ3NDg4NGRlN2E0MDUz-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>





Estações

Total de registros		50		Atualizar		Filtrar																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-CI (Aparelho Ato de RF)	03044811000104	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	14608009353	P	Comercial	FM	230	SC	Chapcô		257		99.3	A1		27° 06' 0.00" S	52° 37' 0.00" W	50	79		2	2023-08-24 09:42:28		57dbac412ae04	(ZC)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac412ae04](https://se.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac412ae04)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0312002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Consultas ANATEL (11086943)

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Id solicitação: 57dbac412ae04

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ATLANTIDA CHAPECO	
<b>Telefone:</b> (19) 38878971	<b>E-mail:</b> contabil.holding@ems.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.844.811/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 14008009353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/08/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/08/2023	
<b>Observações:</b> SSR16/83,40/83,62/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MORRO DO ANTAO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88000000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> General Rosinha	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1570	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88020420

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 257	<b>Frequência:</b> 99.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 18.04kW
<b>HCl:</b> 79 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/11/2022 13:08:22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Consultas ANATEL (1/1055943)

SEI 53113.054025/2022-08 / pg. 60

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323055702	<b>Número Indicativo:</b> ZYD737
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/11/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.047354/2019-61

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 06' 22.00" S	<b>Longitude:</b> 52° 34' 58.00" W	<b>Cota da base:</b> 777.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF7-50 (1-5/8)	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 95.00 m	<b>Atenuação:</b> .78 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-6			<b>Fabricante:</b> MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.31 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 3.00 °	<b>Orientação NV:</b> 290 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 79 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.91	5°: 0	10°: 1.02	15°: 0	20°: 1.1	25°: 0	30°: 1.16	35°: 0	40°: 1.2	45°: 0	50°: 1.22	55°: 0
60°: 1.2	65°: 0	70°: 1.17	75°: 0	80°: 1.13	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 1.1	105°: 0	110°: 1.1	115°: 0
120°: 1.11	125°: 0	130°: 1.11	135°: 0	140°: 1.11	145°: 0	150°: 1.12	155°: 0	160°: 1.12	165°: 0	170°: 1.12	175°: 0
180°: 1.11	185°: 0	190°: 1.09	195°: 0	200°: 1.08	205°: 0	210°: 1.04	215°: 0	220°: 0.97	225°: 0	230°: 0.84	235°: 0
240°: 0.63	245°: 0	250°: 0.38	255°: 0	260°: 0.16	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.02	315°: 0	320°: 0.15	325°: 0	330°: 0.33	335°: 0	340°: 0.54	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> LDF7-50 (1-5/8)	<b>Fabricante:</b> Andrew		
<b>Comprimento da Linha:</b> 95.00 m	<b>Atenuação:</b> .78 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.04 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	133	Portaria	MC	17/08/1983	22/08/1983	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	780	Portaria	MC	14/12/1983	30/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	780	Portaria	MC	14/12/1983	30/12/1983	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	61	Portaria	MC	27/02/1986	18/03/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	12/05/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	657	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Multa	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	11/09/1997	19/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	71	Portaria	MC	06/10/1998	15/10/1998	Multa	Jurídico
9999	70	Decreto Legislativo	CN	26/08/1999	27/08/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	527	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	461	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	466	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
53500.037808/2019-96	6130	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018541201383	9806	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

--





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:16:32 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO Consultas ANATEL (17055943) - SEI 55115.054025/2022-08 / pg. 63

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **29/08/2023 17:17:34**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50011152648

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02391214000161

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 06/08/2012

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Sim - E

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** GO

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA 5 A 01 - QUADRA 10F, LOTE 01

**Bairro:** RESIDENCIAL YPE

**Município:** Acreúna

**CEP:** 75960-000

**UF:** GO

**End. Corresp.:** RUA ROSA GUIMARAES, 52 - SOBRELLOJA - CENTRO .

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Acreúna

**CEP:** 75960-000

**UF:** GO

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2002	31/07/2002	R\$ 35.175,19	23/07/2002	35.175,19	35.175,19	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2002	27/11/2002	R\$ 200,00	28/10/2002	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	29/11/2002	R\$ 1.000,00	30/10/2002	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2003	05/08/2003	R\$ 35.175,19	06/08/2003	35.175,19	35.175,19	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/01/2007	742,69	742,69	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	30/01/2007	655,60	655,60	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	31/05/2012	870,15	870,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/05/2012	816,40	816,40	0011	Quitado	0,00
1660	0	2008	21/02/2008	R\$ 674,87	29/06/2012	870,92	870,92	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	30/06/2010	589,58	589,58	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	30/06/2010	64,70	64,70	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	30/06/2010	550,84	550,84	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	30/06/2010	61,20	61,20	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	29/06/2012	599,94	599,94	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	29/06/2012	66,66	66,66	0019	Quitado	0,00
1329	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	29/06/2012	404,08	404,08	0020	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mdelegatopublica.e-assinatura.com.br/legbr/1056943

SEI-53115-034025/2022-08 / pg. 64

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 50,00	29/06/2012	61,22	61,22	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 330,00	30/12/2013	417,37	417,37	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 50,00	30/12/2013	63,24	63,24	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0024		
					29/04/2016	144,88	144,88		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 50,00	31/03/2016	71,78	71,78	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0026		
					29/04/2016	109,09	109,09		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0027		
					29/04/2016	16,53	16,53		Quitado	0,00
1889	0	2015	<a href="#">20/06/2015</a>	R\$ 4.095,00	29/09/2017	121,06	121,06	0028		
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	0,00	0,00			
					31/10/2016	1.110,65	1.110,65			
					30/09/2016	109,63	109,63			
					31/08/2016	108,41	108,41			
					29/07/2016	107,29	107,29			
					30/06/2016	106,12	106,12			
					01/06/2016	106,12	106,12			
					29/04/2016	103,94	103,94			
					11/04/2016	103,94	103,94			
					29/02/2016	100,75	100,75			
					10/03/2016	1,02	1,02			
					07/01/2016	100,65	100,65			
					02/04/2018	111,25	111,25			
					26/04/2018	111,39	111,39			
					13/05/2021	222,39	222,39			
					02/01/2020	214,49	214,49			
					29/11/2019	213,69	213,69			
					29/11/2019	213,69	213,69			
					29/11/2019	213,69	213,69			
					29/11/2019	213,69	213,69			
					31/07/2019	208,55	208,55		Parcial - RN - DOU - DA - E - P	2.961,33
5358	1/45	2016	29/01/2016	R\$ 100,65	07/01/2016	100,65	100,65	0029	Reposicionado - PA	0,00
	1/45	2016	29/02/2016	R\$ 100,75	29/02/2016	100,75	100,75	0030	Reposicionado	



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

					10/03/2016	1,02	1,02		Reposicionado - PA	0,00
5358	3/45	2016	31/03/2016	R\$ 100,75	11/04/2016	103,94	103,94	0031	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/45	2016	29/04/2016	R\$ 100,75	29/04/2016	103,94	103,94	0032	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/45	2016	31/05/2016	R\$ 100,75	01/06/2016	106,12	106,12	0033	Reposicionado - PA	0,00
5358	6/45	2016	30/06/2016	R\$ 100,75	30/06/2016	106,12	106,12	0034	Reposicionado - PA	0,00
5358	7/45	2016	29/07/2016	R\$ 100,75	29/07/2016	107,29	107,29	0035	Reposicionado - PA	0,00
5358	8/45	2016	31/08/2016	R\$ 100,75	31/08/2016	108,41	108,41	0036	Reposicionado - PA	0,00
5358	9/45	2016	30/09/2016	R\$ 100,75	30/09/2016	109,63	109,63	0037	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/45	2016	31/10/2016	R\$ 100,75	31/10/2016	1.110,65	110,65	0038	Reposicionado - PA	0,00
5358	11/45	2016	30/11/2016	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0039	Reposicionado - PA	0,00
5358	12/45	2016	30/12/2016	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0040	Reposicionado - PA	0,00
5358	13/45	2016	31/01/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0041	Reposicionado - PA	0,00
5358	14/45	2016	28/02/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0042	Reposicionado - PA	0,00
5358	15/45	2016	31/03/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0043	Reposicionado - PA	0,00
5358	16/45	2016	28/04/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0044	Reposicionado - PA	0,00
5358	17/45	2016	31/05/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0045	Reposicionado - PA	0,00
5358	18/45	2016	30/06/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0046	Reposicionado - PA	0,00
5358	19/45	2016	31/07/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	100,75	0047	Reposicionado - PA	0,00
5358	20/45	2016	31/08/2017	R\$ 100,75	31/10/2016	0,00	93,25	0048	Reposicionado - PA	0,00
5358	21/45	2016	29/09/2017	R\$ 100,75	29/09/2017	121,06	121,06	0049	Reposicionado - PA	0,00
5358	22/45	2016	31/10/2017	R\$ 100,75		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/45	2016	30/11/2017	R\$ 100,75		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/45	2016	29/12/2017	R\$ 100,75		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/45	2016	31/01/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/45	2016	28/02/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/45	2016	30/03/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/45	2016	30/04/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/45	2016	31/05/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/45	2016	29/06/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/45	2016	31/07/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/45	2016	31/08/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/45	2016	28/09/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/45	2016	31/10/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/45	2016	30/11/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/45	2016	31/12/2018	R\$ 100,75		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/45	2016	31/01/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/45	2016	28/02/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/45	2016	29/03/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	40/45	2016	30/04/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/45	2016	31/05/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/45	2016	28/06/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/45	2016	31/07/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/45	2016	30/08/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/45	2016	30/09/2019	R\$ 100,75		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00

1329  
- TFF 1 2016 31/03/2016 R\$ 330,00 29/04/2016 364,88 364,88 0074 Quitado 0,00

4200 1 2016 31/03/2016 R\$ 50,00 11/04/2016 50,00 50,00 0075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

					29/04/2016	2,45	2,45		Quitado	0,00	
- TFI	8766	1	2016	01/07/2016	R\$ 2.000,00	01/07/2016	2.000,00	2.000,00	0076	Quitado	0,00
- TFF	1329	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	13/12/2017	838,02	838,02	0077	Quitado	0,00
- CFRP	4200	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/10/2017	125,76	125,76	0078	Quitado	0,00
- TFF	1329	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00		0,00	0,00	0079	Devedor - DA - P	1.040,60
- CFRP	4200	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	30/05/2018	121,32	121,32	0080	Quitado	0,00
	5358	1/36	2018	29/03/2018	R\$ 110,15	02/04/2018	111,25	111,25	0081	Reposicionado - PA	0,00
	5358	2/36	2018	30/04/2018	R\$ 110,29	26/04/2018	111,39	111,39	0082	Reposicionado - PA	0,00
	5358	3/36	2018	30/05/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
	5358	4/36	2018	29/06/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
	5358	5/36	2018	31/07/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
	5358	6/36	2018	31/08/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
	5358	7/36	2018	28/09/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
	5358	8/36	2018	31/10/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
	5358	9/36	2018	30/11/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0089	Cancelado - PA	0,00
	5358	10/36	2018	31/12/2018	R\$ 110,29		0,00	0,00	0090	Cancelado - PA	0,00
	5358	11/36	2018	31/01/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0091	Cancelado - PA	0,00
	5358	12/36	2018	28/02/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0092	Cancelado - PA	0,00
	5358	13/36	2018	29/03/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0093	Cancelado - PA	0,00
	5358	14/36	2018	30/04/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
	5358	15/36	2018	31/05/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
	5358	16/36	2018	28/06/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
	5358	17/36	2018	31/07/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
	5358	18/36	2018	30/08/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
	5358	19/36	2018	30/09/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
	5358	20/36	2018	31/10/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
	5358	21/36	2018	29/11/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
	5358	22/36	2018	31/12/2019	R\$ 110,29		0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
	5358	23/36	2018	31/01/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
	5358	24/36	2018	28/02/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
	5358	25/36	2018	31/03/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
	5358	26/36	2018	30/04/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
	5358	27/36	2018	29/05/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
	5358	28/36	2018	30/06/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
	5358	29/36	2018	31/07/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
	5358	30/36	2018	31/08/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
	5358	31/36	2018	30/09/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
	5358	32/36	2018	30/10/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
	5358	33/36	2018	30/11/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
	5358	34/36	2018	31/12/2020	R\$ 110,29		0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
	5358	35/36	2018	29/01/2021	R\$ 110,29		0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
	5358	36/36	2018	26/02/2021	R\$ 110,29		0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
- TFF	1329	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00		0,00	0,00	0117	Devedor - DA - P	999,88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

4200	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	30/07/2019	122,53	122,53	0118	Quitado	0,00
- CFRP										
5350	1/19	2019	31/07/2019	R\$ 208,55	31/07/2019	208,55	208,55	0119	Reposicionado - PA	0,00
5350	2/19	2019	31/08/2019	R\$ 208,60	29/11/2019	213,69	213,69	0120	Reposicionado - PA	0,00
5350	3/19	2019	30/09/2019	R\$ 208,60	29/11/2019	213,69	213,69	0121	Reposicionado - PA	0,00
5350	4/19	2019	31/10/2019	R\$ 208,60	29/11/2019	213,69	213,69	0122	Reposicionado - PA	0,00
5350	5/19	2019	30/11/2019	R\$ 208,60	29/11/2019	213,69	213,69	0123	Reposicionado - PA	0,00
5350	6/19	2019	31/12/2019	R\$ 208,60	02/01/2020	214,49	214,49	0124	Reposicionado - PA	0,00
5350	7/19	2019	31/01/2020	R\$ 208,60	13/05/2021	222,39	222,39	0125	Reposicionado - PA	0,00
5350	8/19	2019	29/02/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5350	9/19	2019	15/04/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5350	10/19	2019	30/04/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5350	11/19	2019	31/05/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5350	12/19	2019	30/06/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5350	13/19	2019	31/07/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5350	14/19	2019	31/08/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5350	15/19	2019	30/09/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5350	16/19	2019	31/10/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5350	17/19	2019	30/11/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5350	18/19	2019	31/12/2020	R\$ 208,60		0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5350	19/19	2019	31/01/2021	R\$ 208,60		0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
1329	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00		0,00	0,00	0140	Devedor - DA - P	957,71
- TFF										
4200	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	13/05/2021	122,32	122,32	0141	Quitado	0,00
- CFRP										
1329	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	08/06/2021	801,76	801,76	0142	Quitado	0,00
- TFF										
4200	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	13/05/2021	115,40	115,40	0143	Quitado	0,00
- CFRP										
1329	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00		0,00	0,00	0144	Devedor	909,00
- TFF										
4200	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/11/2022	128,18	128,18	0145	Quitado	0,00
- CFRP										
5350	1/13	2022	31/10/2022	R\$ 214,49	31/10/2022	214,49	214,49	0146	Quitado - PA	0,00
5350	2/13	2022	30/11/2022	R\$ 214,54	02/12/2022	218,88	218,88	0147	Quitado - PA	0,00
5350	3/13	2022	31/12/2022	R\$ 214,54	20/03/2023	225,66	225,66	0148	Quitado - PA	0,00
5350	4/13	2022	31/01/2023	R\$ 214,54	28/03/2023	225,66	225,66	0149	Quitado - PA	0,00
5350	5/13	2022	28/02/2023	R\$ 214,54	28/03/2023	225,66	225,66	0150	Quitado - PA	0,00
5350	6/13	2022	31/03/2023	R\$ 214,54	11/05/2023	230,15	230,15	0151	Quitado - PA	0,00
5350	7/13	2022	30/04/2023	R\$ 214,54	25/05/2023	230,15	230,15	0152	Quitado - PA	0,00
5350	8/13	2022	31/05/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0153	Devedor - PA	237,16
5350	9/13	2022	30/06/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0154	Devedor - PA	237,16
5350	10/13	2022	31/07/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0155	Devedor - PA	237,16
5350	11/13	2022	31/08/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0156	Deb.a Vencer - PA	237,16
5350	12/13	2022	30/09/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0157	Deb.a Vencer - PA	237,16
5350	13/13	2022	31/10/2023	R\$ 214,54		0,00	0,00	0158	Deb.a Vencer - PA	237,16
5350	1/13	2022	31/10/2022	R\$ 278,82	31/10/2022	278,82	278,82	0159	Quitado - PA	0,00
5350	2/13	2022	30/11/2022	R\$ 209,12	02/12/2022	213,35	213,35	0160	Quitado - PA	0,00
5350	3/13	2022	31/12/2022	R\$ 209,12	20/03/2023	219,96	219,96	0161	Quitado - PA	0,00
5350	4/13	2022	31/01/2023	R\$ 209,12	20/03/2023	219,96	219,96	0162	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mfrlegabrepublicadefassimta.com.br/legbr/09260043

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11055043)

SET153115:034025/2022-08 / pg. 68

5350	5/13	2022	28/02/2023	R\$ 209,12	20/03/2023	219,96	219,96	0163	Quitado - PA	0,00	
5350	6/13	2022	31/03/2023	R\$ 209,12	11/05/2023	224,34	224,34	0164	Quitado - PA	0,00	
5350	7/13	2022	30/04/2023	R\$ 209,12	25/05/2023	224,34	224,34	0165	Quitado - PA	0,00	
5350	8/13	2022	31/05/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0166	Devedor - PA	231,17	
5350	9/13	2022	30/06/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0167	Devedor - PA	231,17	
5350	10/13	2022	31/07/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0168	Devedor - PA	231,17	
5350	11/13	2022	31/08/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0169	Deb.a Vencer - PA	231,17	
5350	12/13	2022	30/09/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0170	Deb.a Vencer - PA	231,17	
5350	13/13	2022	31/10/2023	R\$ 209,12		0,00	0,00	0171	Deb.a Vencer - PA	231,17	
1329	- TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	0,00	0,00	0172	Devedor	826,22	
4200	- CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	11/05/2023	115,45	115,45	0173	Quitado	0,00
7242	- PPDUR	1	2023	27/07/2023	R\$ 280,70	14/08/2023	315,93	300,18	0174	Quitado	0,00
9445		0	2023		0,00	14/08/2023	15,75	0,00	0175	Pago a Maior	0,00
<b>Total devido em 29/08/2023 (em reais):</b>										1.735,22	
<b>Total de créditos em 29/08/2023 (em reais):</b>										15,75	

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>



BOA TARDE  
Francielly Teles de Araújo  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.844.811/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **29/08/2023**

Hora: **17:18:46**

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO Consultas ANATEL (11055943) - SEI-55115.054025/2022-08 / pg. 70



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 83.844.811/0001-04											
<b>NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	<a href="#">424.691.658-73</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
LUIS ALBERTO LEAL	<a href="#">224.446.318-46</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
MARCUS VINICIUS SANCHES SECUNDINO	<a href="#">313.116.868-43</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	<a href="#">24.987.773/0001-71</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **29/08/2023**Hora: **17:19:00**

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdelegatufcdaanatel.gov.br/camada-leg/0912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

ANEXO Consultas ANATEL (11066943)

SEI-59115-034025/2022-08 / pg. 71



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.691.658-73									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	<a href="#">424.691.658-73</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **29/08/2023**Hora: **17:19:06**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11066943)

SEI-53113-034025/2022-08 / pg. 72



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		224.446.318-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	<a href="#">224.446.318-46</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **29/08/2023**Hora: **17:19:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11055943)

SEI-15.054025/2022-08 / pg. 73



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 313.116.868-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHES SECUNDINO	<a href="#">313.116.868-43</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **29/08/2023**Hora: **17:19:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO Consultas ANATEL (11055943)

SEI-53115.034025/2022-08 / pg. 74



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 24.987.773/0001-71											
<b>NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BRODCAST PARTICIPACOES SA	<a href="#">24.987.773/0001-71</a>	DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **29/08/2023**Hora: **17:19:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11055943)

SEI-59115.034025/2022-08 / pg. 75

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11055943)

SEI 53113.054025/2022-08 / pg. 77

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.844.811/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ATLANTIDA CHAPECO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GEN VIEIRA DA ROSA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.045-108</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DO ANTAO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **17:22:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 78

Anexo Certides (1688562)

SEI 33115.034025/2022-08

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04  
**NOME EMPRESARIAL:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GABRIEL RICCI SANCHEZ  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LUIS ALBERTO LEAL  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2023 às 17:22 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Anexo Certidos (1055562)

SEI 33715.934025/2022-08 / pg. 79

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.844.811/0001-04  
**Razão Social:** RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** R GEN VIEIRA DA ROSA SN / MORRO DO ANTAO / FLORIANOPOLIS / SC / 88000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2023 a 10/09/2023

**Certificação Número:** 2023081202211598164836

Informação obtida em 29/08/2023 17:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/0912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo - Certidos (11688982)

SEI 53115.934025/2022-08 / pg. 80

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certidão nº: 44685150/2023

Expedição: 29/08/2023, às 17:26:32

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.844.811/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões (1/05/2023)

SEI 33115-934025/2022-08 / pg. 81

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 83.844.811/0001-04 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230829.02C7FC25>)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.844.811/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140239808645**  
Data de emissão: **24/08/2023 15:28:48**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 29/08/2023 17:29:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões (11655562)

SEF 33715:034025/2022-08 / pg. 83

**Data de Envio:**

30/08/2023 20:19:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.034025/2022-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Requerimento\_10578576\_Formulario\_Renovacao\_de\_Outorga\_\_\_NSC\_Empresa\_Catarinense\_COMPLETO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.034025/2022-08**

Inez Joffily França

Qui, 31/08/2023 10:21

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chapecó/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 30 de agosto de 2023 20:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.034025/2022-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...>

E-mail: Resposta CGFM (41091486)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 86

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (5 registros):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12885418)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 86

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Pessoa Jurídica

83.844.811/0001-04

NSC EMPRESA  
CATARINENSE DE  
COMUNICACOES LTDA

052.417.369-99

Karyna Cristhiane Day

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12885418)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 87

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> Anexo Vinculações Eletrônicas (12885418)

Pessoa Jurídica

83.844.811/0001-04

NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

077.633.549-92

ALISSON HEIDEMANN

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12885418)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 89

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Pessoa Jurídica	83.844.811/0001-04	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	084.798.669-18	Vinicius Aragon Costa	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	83.844.811/0001-04	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	313.116.868-43	Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	83.844.811/0001-04	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	846.175.279-15	Nerilde Vanzella	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Vinculações Eletrônicas (12885418)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 90

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.844.811/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ATLANTIDA CHAPECO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GEN VIEIRA DA ROSA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.045-108</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DO ANTAO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2025** às **09:41:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (1/2631652)

SEI 95119.054025/2022-08 / pg. 91

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

83.844.811/0001-04

**NOME EMPRESARIAL:**

NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GABRIEL RICCI SANCHEZ

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIS ALBERTO LEAL

**Qualificação:**

05-Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (12891052)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 92

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.987.773/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 41-E</b>
CEP <b>09.190-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GILDA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANDRE</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2025** às **09:47:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (12631652)

SEI 95119.054025/2022-08 / pg. 93

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.987.773/0001-71

**NOME EMPRESARIAL:**

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$37.778.290,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIS ALBERTO LEAL

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/09/2025 às 09:47 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidos Atualizados (12891052)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 94

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.844.811/0001-04  
**Razão Social:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** R GEN VIEIRA DA ROSA SN / MORRO DO ANTAO / FLORIANOPOLIS / SC / 88000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091205440549923515

Informação obtida em 26/09/2025 10:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://informagadventicadaebsmstula.camdaabg/12631652>

Anexo Certidões Atualizadas (12631652)

SEI 95119:054025/2022-08 / pg. 95

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certidão nº: 57590259/2025

Expedição: 26/09/2025, às 10:03:08

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.844.811/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (1/25/1652) SLF 50119:054025/2022-08 / pg. 96

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 83.844.811/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:57:15 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **E4EE.A1D8.AAE1.3224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:03:46 do dia 26/09/2025, com validade até o dia 26/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: upRd7Tl4qwsd7mkueY9Q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (1/2631652)

SEI 95119-054025/2022-08 / pg. 98



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.844.811/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140243052826**  
Data de emissão: **07/08/2025 09:58:19**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/02/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/09/2025 10:04:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas (12651652)

SEF 30119:054025/2022-08 / pg. 99

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/09/2025

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 83844811000104

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWN8PADJ1JVD5XY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 26 de Setembro de 2025



TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro  
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832515900  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 5135017  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5135017  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**

Razão do CNPJ: 83.844.811

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : MORRO DO ANTAO

Certidão emitida às 10:10 de 26/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Raimundo Nonato Barros de Sousa Filho - CPF: \*\*\*.033.953-\*\*

gov.br

Ouro

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	83844811000104	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	14008009353	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		257		99.3	A1	Principal	27° 06' 22.00" S	52° 34' 58.00" W	15.943	84		2	2023-12-18 10:56:51		57dbac412ae04	(ZC)





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.</b>				CNPJ <b>83844811000104</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>323055702</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 06' 22.00" S</b>	LONGITUDE <b>52° 34' 58.00" W</b>	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Jacomo Colpani, nº 501.</b>			DISTRITO		
BAIRRO <b>São Lucas</b>			MUNICÍPIO <b>Chapecó</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/08/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Chapecó UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 99.3 MHz CANAL: 257

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 771

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD737

NOME FANTASIA: RADIO ATLANTIDA CHAPECO NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Chapecó

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Jacomo Colpani BAIRRO: São Lucas

MUNICÍPIO: Chapecó UF: SC

NUMERO: 501 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: - COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM10000S

CÓDIGO: Ltda. 005730500518 POTÊNCIA: 5.1 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

Equipment 027381200422 POTÊNCIA: 1.0 kW

CÓDIGO: MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2 POTÊNCIA: kW

FABRICANTE: ANTERNA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF Telecom MODELO: IFFMV-4-99,3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRÇÃO: GANHO: 6.23 dBd

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 84 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 280 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 5 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: LDF7-50 (1-5/8)

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/09/2025 09:37:11



Emitido em  
16/12/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU4MDQxOTJiYTUjNA==>



Id solicitação: 57dbac412ae04

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ATLANTIDA CHAPECO	
<b>Telefone:</b> (19) 38878971	<b>E-mail:</b> contabil.holding@ems.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.844.811/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 14008009353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/08/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/08/2033	
<b>Observações:</b> SSR16/83,40/83,62/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MORRO DO ANTAO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88000000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> General Rosinha	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1570	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88020420

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 257	<b>Frequência:</b> 99.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 15.943kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/09/2022 09:49:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Anatel atualizada (42691679)

SEP 55 PIS:054025/2022-08 / pg. 104

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323055702	<b>Número Indicativo:</b> ZYD737
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/12/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.105582/2023-40

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 06' 22.00" S	<b>Longitude:</b> 52° 34' 58.00" W	<b>Cota da base:</b> 771 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF7-50 (1-5/8)	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 100.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.78 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV-4-99,3-C-LR			<b>Fabricante:</b> IF Telecom		
<b>Ganho:</b> 6.23 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 280 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 15.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.68	10°: 2.98	15°: 3.34	20°: 3.72	25°: 4.13	30°: 4.57	35°: 5.02	40°: 5.47	45°: 5.9	50°: 6.29	55°: 6.66
60°: 6.95	65°: 7.19	70°: 7.38	75°: 7.52	80°: 7.62	85°: 7.7	90°: 7.75	95°: 7.75	100°: 7.77	105°: 7.77	110°: 7.75	115°: 7.72
120°: 7.65	125°: 7.55	130°: 7.42	135°: 7.21	140°: 6.97	145°: 6.66	150°: 6.31	155°: 5.9	160°: 5.45	165°: 5	170°: 4.56	175°: 4.12
180°: 3.7	185°: 3.33	190°: 2.98	195°: 2.67	200°: 2.41	205°: 2.2	210°: 2.02	215°: 1.9	220°: 1.8	225°: 1.75	230°: 1.71	235°: 1.7
240°: 1.72	245°: 1.75	250°: 1.77	255°: 1.82	260°: 1.85	265°: 1.88	270°: 1.91	275°: 1.93	280°: 1.93	285°: 1.93	290°: 1.91	295°: 1.88
300°: 1.85	305°: 1.82	310°: 1.77	315°: 1.74	320°: 1.71	325°: 1.7	330°: 1.71	335°: 1.74	340°: 1.8	345°: 1.9	350°: 2.02	355°: 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°47'40.39" S Lon 52°34'58" W	5°: Lat 26°47'2.13" S Lon 52°33'4.33" W	10°: Lat 26°47'6.01" S Lon 52°31'9.68" W	15°: Lat 26°48'9.35" S Lon 52°29'30.02" W	20°: Lat 26°49'27.98" S Lon 52°28'4.49" W	25°: Lat 26°49'46.71" S Lon 52°6'18.04" W	30°: Lat 26°49'53.83" S Lon 52°4'18.91" W	35°: Lat 26°51'49.39" S Lon 52°3'33.44" W	40°: Lat 26°53'11.28" S Lon 52°2'34.61" W	45°: Lat 26°54'11.96" S Lon 52°21'20.1" W	50°: Lat 26°54'59.86" S Lon 52°9'47.38" W	55°: Lat 26°55'54" S Lon 52°8'13.62" W
60°: Lat 26°57'9.55" S Lon 52°17'6.73" W	65°: Lat 26°58'46.86" S Lon 52°6'45.57" W	70°: Lat 26°59'57.01" S Lon 52°5'15.12" W	75°: Lat 27°1'32.73" S Lon 52°14'52.09" W	80°: Lat 27°3'15.75" S Lon 52°15'20.65" W	85°: Lat 27°4'59.71" S Lon 52°15'20.65" W	90°: Lat 27°6'21.01" S Lon 52°18'13.73" W	95°: Lat 27°7'40.14" S Lon 52°16'43.59" W	100°: Lat 27°9'12.53" S Lon 52°16'43.59" W	105°: Lat 27°10'47.74" S Lon 52°16'17.97" W	110°: Lat 27°12'3.96" S Lon 52°17'18.25" W	115°: Lat 27°13'42.83" S Lon 52°17'12.14" W
120°: Lat 27°15'15.65" S Lon 52°17'36.18" W	125°: Lat 27°16'58.85" S Lon 52°17'52.97" W	130°: Lat 27°18'12.91" S Lon 52°19'3.34" W	135°: Lat 27°20'1.09" S Lon 52°19'35.03" W	140°: Lat 27°21'2.31" S Lon 52°19'35.03" W	145°: Lat 27°21'44.13" S Lon 52°2'50.57" W	150°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°2'34.62" W	155°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°2'34.62" W	160°: Lat 27°23'11.23" S Lon 52°2'28.424" W	165°: Lat 27°23'25.74" S Lon 52°2'9.493" W	170°: Lat 27°21'11.69" S Lon 52°32'1.37" W	175°: Lat 27°21'50.35" S Lon 52°3'26.55" W
180°: Lat 27°25'51.03" S Lon 52°34'58" W	185°: Lat 27°23'48.46" S Lon 52°3'6'41.12" W	190°: Lat 27°21'49.05" S Lon 52°38'2.07" W	195°: Lat 27°20'59.18" S Lon 52°9'22.64" W	200°: Lat 27°21'6.49" S Lon 52°41'0.5" W	205°: Lat 27°19'56.33" S Lon 52°42'5.54" W	210°: Lat 27°20'13.41" S Lon 52°3'58.55" W	215°: Lat 27°19'32.19" S Lon 52°5'21.09" W	220°: Lat 27°19'17.11" S Lon 52°7'10.56" W	225°: Lat 27°18'27.37" S Lon 52°8'35.08" W	230°: Lat 27°17'30.34" S Lon 52°9'55.33" W	235°: Lat 27°16'37.16" S Lon 52°51'28" W
240°: Lat 27°15'32.18" S Lon 52°52'52.2" W	245°: Lat 27°14'30.67" S Lon 52°4'40.01" W	250°: Lat 27°13'8.38" S Lon 52°5'55.58.38" W	255°: Lat 27°11'41.19" S Lon 52°5'7'24.79" W	260°: Lat 27°9'46.59" S Lon 52°56'52.98" W	265°: Lat 27°8'1" S Lon 52°30.67" W	270°: Lat 27°6'20.45" S Lon 52°55'52.67" W	275°: Lat 27°4'44.83" S Lon 52°55'26.37" W	280°: Lat 27°3'9.9" S Lon 52°5'12.05" W	285°: Lat 27°1'41.41" S Lon 52°54'27.94" W	290°: Lat 27°0'21.51" S Lon 52°53'25.93" W	295°: Lat 26°59'9.02" S Lon 52°52'17.43" W
300°: Lat 26°57'38.12" S Lon 52°5'1'54.05" W	305°: Lat 26°56'24.02" S Lon 52°5'0'54.52" W	310°: Lat 26°55'15.14" S Lon 52°4'9'48.28" W	315°: Lat 26°54'38.84" S Lon 52°48'5.86" W	320°: Lat 26°54'5.85" S Lon 52°46'30.22" W	325°: Lat 26°52'43.83" S Lon 52°5'39.95" W	330°: Lat 26°52'38.24" S Lon 52°3'51.01" W	335°: Lat 26°52'30.12" S Lon 52°2'12.78" W	340°: Lat 26°52'21.83" S Lon 52°0'40.77" W	345°: Lat 26°51'30.94" S Lon 52°9'25.61" W	350°: Lat 26°50'8.17" S Lon 52°38'10.43" W	355°: Lat 26°48'36.62" S Lon 52°6'42.43" W

Distância por radial											
0°: 34.64	5°: 35.96	10°: 36.25	15°: 34.94	20°: 33.33	25°: 33.91	30°: 35.23	35°: 32.89	40°: 31.86	45°: 31.86	50°: 32.74	55°: 33.76
60°: 34.06	65°: 33.18	70°: 34.64	75°: 34.35	80°: 32.89	85°: 28.78	90°: 27.61	95°: 28.05	100°: 30.54	105°: 31.86	110°: 30.98	115°: 32.3
120°: 33.03	125°: 34.35	130°: 34.2	135°: 35.82	140°: 35.52	145°: 34.79	150°: 36.84	155°: 33.03	160°: 33.18	165°: 32.74	170°: 27.91	175°: 28.78



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

180º: 36.11	185º: 32.45	190º: 29.08	195º: 28.05	200º: 29.08	205º: 27.76	210º: 29.66	215º: 29.81	220º: 31.27	225º: 31.71	230º: 32.15	235º: 33.18
240º: 34.06	245º: 35.82	250º: 36.84	255º: 38.31	260º: 36.69	265º: 35.67	270º: 34.5	275º: 33.91	280º: 33.91	285º: 33.33	290º: 32.45	295º: 31.57
300º: 32.3	305º: 32.15	310º: 32.01	315º: 30.69	320º: 29.66	325º: 30.83	330º: 29.37	335º: 28.34	340º: 27.61	345º: 28.49	350º: 30.54	355º: 33.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 15.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	133	Portaria	MC	17/08/1983	22/08/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	780	Portaria	MC	14/12/1983	30/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Portaria	MC	27/02/1986	18/03/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	12/05/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	657	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Multa	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	11/09/1997	19/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	71	Portaria	MC	06/10/1998	15/10/1998	Multa	Jurídico



9999	70	Decreto Legislativo	CN	26/08/1999	27/08/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	527	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	461	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	466	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
53500.037808/2019-96	6130	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018541201383	9806	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

--





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:39:24 do dia 26/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo Anatel atualizada (+2091679) - SLP 58 PIS:034025/2022-08 / pg. 108

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: **RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data/Hora: **26/09/2025 09:40:07**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.

Nº FISTEL: 14008009353

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83844811000104

Situação: Ativa

Data Validade: 22/08/2003

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	7.399,11	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/12/1994	35,47	35,47	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	195,00	195,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					31/05/1999	4.040,11	4.040,11		Quitado	0,00
1660	2	1998	19/11/1998	R\$ 554,14	19/11/1998	554,14	554,14	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/12/1999	R\$ 619,63	14/12/1999	619,63	619,63	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	20/02/2001	R\$ 674,87	20/02/2001	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	19/02/2001	R\$ 674,87	19/02/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	27/03/2007	2.900,00	2.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	27/03/2008	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	27/03/2009	2.610,00	2.610,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0032	Quitado	0,00
	0	2011	23/11/2011	R\$ 2.400,00	27/10/2015	3.343,32	3.343,32	0033	Quitado - RN - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel atualizada (42891679) - SLP 55 PIS: 054025/2022-08 / pg. 109

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	27/03/2014	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	27/03/2014	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	27/03/2015	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	27/03/2015	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	20/10/2019	R\$ 280,70	27/09/2019	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/12/2019	R\$ 5.800,00	12/11/2019	5.800,00	5.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	23/09/2023	R\$ 280,70	04/09/2023	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/01/2024	R\$ 5.800,00	14/12/2023	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	21/03/2025	1.914,00	1.914,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	21/03/2025	290,00	290,00	0067	Quitado	0,00
<b>Total devido em 26/09/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 26/09/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Anexo Anatel atualizada (+2691679)

SEP 55 P16:004025/2022-08 / pg. 111

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Annexo Anatel atualizada (12/09/1673)

SEI 55115-004025/2022-08 / pg. 112



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.844.811/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

**Data:** 26/09/2025

**Hora:** 09:48:16

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel atualizada (+2091679) - SLP 55-119-004025/2022-08 / pg. 113



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		224.446.318-46										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó	
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma	
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma	
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó	
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis	

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 26/09/2025

Hora: 09:48:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel atualizada (42091679) - SLP 55-119-004025/2022-08 / pg. 114



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 313.116.868-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 26/09/2025

Hora: 09:49:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel atualizada (42091679) - SLP 55119-004025/2022-08 / pg. 115

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.691.658-73									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	<a href="#">424.691.658-73</a>	TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **26/09/2025**

Hora: **09:49:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Annexo Anatel atualizada (42091679) - SLP 55-119-004025/2022-08 / pg. 116

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300492251		13/06/2016	25/04/2016	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
24.987.773/0001-71	RUA RUI BARBOSA			333	SALA 41-E		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA GILDA	SANTO ANDRE		SP	09190-370	R\$	37.778.290,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027							
NOME							
LUIS ALBERTO LEAL							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA				SN	KM 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CHACARA ASSAY	SAO PAULO		SP	13186-901	322681303		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
224.446.318-46	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027						

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027							
NOME							
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA				SN	KM 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CHACARA ASSAY	HORTOLANDIA		SP	13186-901	223604604		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
313.116.868-43	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
19/09/2025	340.897/25-9	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/08/2025. DELIBERAR SOBRE A RENOVAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d912002a0249-493c841c8eca3e05f4ca>

Anexo Certidão Simplificada (12891249)

SEI 53113-004025/2022-08 / pg. 117

DIRETORIA DA COMPANHIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 27/08/2025.

ELEI,§,ºO/REELEI,§,ºO/LTER,,§,ºO DOS D,DOS C,D,STR,IS DE LUIS ,LBERTO LE,L,N,CION,LID,DE BR,SILEIR,,R,,§,/COR: N,ºO DECL,R,D,, CPF: 224.446.318-46, RG/RNE: 32268130-3 - SP, RESIDENTE , RODOVI, JOR. FR,NCISCO ,GUIRRE PROENC,, SN, KM 08, CH,C,R, ,SS,Y, S,O P EULO - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR, COM TÃ©RMINO DE MANDATO EM 04/09/2027., ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEI,§,ºO/REELEI,§,ºO/LTER,,§,ºO DOS D,DOS C,D,STR,IS DE M,RCUS VINICIUS S,NCHEZ SECUNDINO, N,CION,LID,DE BR,SILEIR,,R,,§,/COR: N,ºO DECL,R,D,, CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 22360460-4 - SP, RESIDENTE , RODOVI, JOR. FR,NCISCO ,GUIRRE PROENC,, SN, KM 08, CH,C,R, ,SS,Y, HORTOL,NDI E - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÃ©RMINO DE MANDATO EM 04/09/2027., ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/09/2025



documento  
assinado  
digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 277192400, sexta-feira, 26 de setembro de 2025 às 10:30:15.



**Data de Envio:**

26/09/2025 11:05:02

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.034025/2022-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 26/09/2025 11:16

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.034025/2022-08

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Chapecó/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de setembro de 2025 11:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.034025/2022-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACgAC%2FEWc0Aik5IUMoeHkug8wbm8sxV7AAEQ8r0iAAA?deeplink...  
<https://mfoles.br/autenticacao/assessoria-da-ganpa-a-leg.br/53115.034025-02-43-4933-19-034025/2022-08/7.pg.120>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16863/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034025/2022-08**

**INTERESSADO: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó/SC, referente ao seguinte período: 22/08/2023 a 22/08/2033.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**I - RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A)**

a) Declaração, **firmada em conjunto, pelos atuais representantes legais** da NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. e da MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A., de que:

*i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela



prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

- b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- c) Lista atualizada de subscrição das ações.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12891728** e o código CRC **027FC80B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12891728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 1663 (12891728)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 122

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33642/2025/MCOM

Brasília, 7 de outubro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 83.844.811/0001-04)**  
Rua General Vieira da Rosa, S/N - Morro do Antão  
88.045-108 - Florianópolis/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.034025/2022-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16.863/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ofício 33642 (12051985)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 123

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12891989** e o código CRC **590F5E4A**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 16863 (12891728)

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12891989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 124

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Certidão de Intimação Cumprida - 12910854

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 33642 (12891989)
- Anexos:	Nota Técnica 16863 (12891728)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	07/10/2025 14:32:47
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	07/10/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Nerilde Vanzella

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

**Ilmo. Sr. Ricardo Henrique Pereira Nolasco**  
**Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**  
**Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**  
**Secretaria de Radiodifusão**  
**Ministério das Comunicações**  
**Brasília/DF**

Ref.: Ofício nº 33642/2025/MCOM

N.T. nº 16863/2025/SEI-MCOM

Processo nº 53115.034025/2022-08

Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento às exigências.

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** sociedade com sede na Rua General Rosinha, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-420, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.844.811/0001-04, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC, doravante denominada “Entidade”, vem, respeitosamente, por sua procuradora (procuração e documento de identificação anexos), apresentar resposta ao Ofício em epígrafe, e Nota Técnica nº 16863/2025/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga do serviço de radiofusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó/SC, para o período de 22/08/2023 a 22/08/2033.
2. Após análise ministerial do pedido, foi emitida a presente exigência, a qual passa a ser atendida na sequência indicada na referida Nota Técnica.
3. A exigência diz respeito à Pessoa Jurídica sócia, MS Broadcast Participações S.A., e seguem anexas à presente resposta: a) a declaração firmada em conjunto, nos termos exigidos; b) a certidão simplificada e c) a lista atualizada de subscrição de ações.
4. Ante o exposto, a Entidade requer a juntada da documentação anexa, em cumprimento integral das exigências formuladas na Nota Técnica e no prazo ditado no

Atendimento às exigências ofício nº 33642/2025/SEI-MCOM - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 126

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Ofício referido no preâmbulo. Requer, portanto, o regular prosseguimento do pedido de renovação da outorga.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Florianópolis, 23 de outubro de 2025.



Nerilde Vanzella  
OAB/SC 12032



## PROCURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c\_AcRNY40Cz-g&chave2=Ug8cwwsph--ckGj5CvVIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA

**OUTORGANTE:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, s/n.º, Morro do Antão, CEP.: 88025-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844.811/0001-04, e filial estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Jácomo Colpani, n.º 501, São Lucas, Cep.: 89.812-770, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844/811/0003-68, neste ato representada por seus Diretores, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado com separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460 - 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.116.868-43, e **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Rosinha, n.º 1.570, Centro (Morro da Cruz) - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

**PODERES:** Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE**



*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2025 Data dos Efeitos 24/12/2024

Arquivamento 20242366074 Protocolo 242366074 de 23/09/2024 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 425214707514668

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

202002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, ceder crédito para a NC Administração e Cobranças Ltda. - CNPJ 72.271.471/0001-45, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, instruir procedimentos de renovação ou de extinção de autorização para execução do serviço de RTV junto ao Ministério das Comunicações, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

**VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.**

**Validade:** indeterminada.

Florianópolis, 18 de novembro de 2024.

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ**

**LUIS ALBERTO LEAL**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/01/2025

Certifico o Registro em 09/01/2025 Data dos Efeitos 24/12/2024

Arquivamento 20242366074 Protocolo 242366074 de 23/09/2024 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 425214707514668

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e0514Ca



242366074

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	242366074 - 08/01/2025
ATO	206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
EVENTO	206 - PROCURACAO

### MATRIZ

NIRE 42200416060  
CNPJ 83.844.811/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025  
SOB N: 20242366074

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52329984049 - AGLAE DE OLIVEIRA - Assinado em 24/12/2024 às 06:51:59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/01/2025

Certifico o Registro em 09/01/2025 Data dos Efeitos 24/12/2024

Arquivamento 20242366074 Protocolo 242366074 de 23/09/2024 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 425214707514668

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03230901

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Avenida da Silva Jardim - Tabela II

Rua dos Ilhéus, 28 - Centro  
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-660  
(48) 3222-5822 - cartoracardosmelo@gmail.com  
Horário de Funcionamento: das 9h00 às 18:00hs

AUTENTICAÇÃO 223441

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da qual dou fé em Florianópolis, 25 de novembro de 2016.

Em test. da verdade,

Elizabeth Cardoso Melo - Escrevente Substituto  
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 70 = Total: R\$4,70 - IBES

Selo Digital de Fiscalização Selo normal EMZ86238-G12G  
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

ELIZABETH  
CARDOSO MELO  
ESCREVENTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OME  
NERILDE VANZELLA

INSCRIÇÃO  
12032

FILIAÇÃO  
DARCI VANZELLA  
LÍDIA POZZI VANZELLA

NATURALIDADE  
QUILOMBO-SC

DATA DE NASCIMENTO  
30/03/1972

RG  
12R2166973 - SSP/SC

CPF  
846.175.279-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIDOR  
S/N

VIA  
01

EXPERIÊNCIA EM  
02/04/2000

PAULO ROBERTO DE BOREA  
PRESIDENTE

Em BRANCO desta  
linha para baixo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## DECLARAÇÃO

**MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 333, sala 41-E, Vila Gilda, Santo André, SP, CEP 09190-370, representada, neste ato, pelos seus diretores abaixo signatários, **em conjunto com os diretores da NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua General Rosinha, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.844.811/0001-04, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.



Marcus Vinicius Sanchez Secundino  
CPF nº 313.116.868-43

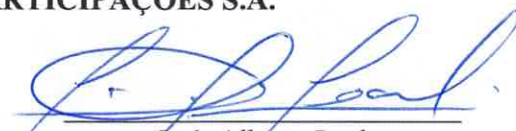


Luis Alberto Leal  
CPF nº 224.446.318-46

**MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**



Marcus Vinicius Sanchez Secundino  
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal  
CPF nº 224.446.318-46

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camargoleg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Resp/03642/2025 e NP/10669/2025/SEI-MOCM (12945005) SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 132

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300492251		13/06/2016	25/04/2016	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
24.987.773/0001-71	RUA RUI BARBOSA			333	SALA 41-E		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA GILDA	SANTO ANDRE		SP	09190-370	R\$	37.778.290,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027							
NOME							
LUIS ALBERTO LEAL							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA				SN	KM 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CHACARA ASSAY	SAO PAULO		SP	13186-901	322681303		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
224.446.318-46	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027						

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027							
NOME							
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA				SN	KM 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
CHACARA ASSAY	HORTOLANDIA		SP	13186-901	223604604		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
313.116.868-43	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
19/09/2025	340.897/25-9	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/08/2025. DELIBERAR SOBRE A RENOVAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA		



Para a autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0912002a-0249-493c-841c-8e3a3e05f4ca>

16-Resp 55642/2025 e NT 16603/2025/SEI-MOCM (12945005) SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 133

DIRETORIA DA COMPANHIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 27/08/2025.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO LEAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 224.446.318-46, RG/RNE: 32268130-3 - SP, RESIDENTE À RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, SAO PAULO - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027., ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.116.868-43, RG/RNE: 22360460-4 - SP, RESIDENTE À RODOVIA JOR. FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN, KM 08, CHACARA ASSAY, HORTOLANDIA - SP, CEP 13186-901, COMO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2027., ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/10/2025



documento  
assinado  
digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 277960937, quarta-feira, 8 de outubro de 2025 às 15:10:04.



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

D  
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/legis-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

**Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão**

**Ministério das Comunicações**

**NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua General Rosinha, 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-420, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.844.811/0001-04, NIRE 42200416060, **permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC**, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.

**NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda.**

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
MS Broadcast Participações S.A. CNPJ nº 24.987.773/0001-71	39.999	39.999,00	99,9975
Marcus Vinícius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	1,00	0,0025
<b>T O T A L</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100</b>

Por sua vez, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.**, tem a sua composição social conforme abaixo.

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	37.778.289	37.778.289,00	99,999997
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,000003
<b>TOTAL</b>	<b>37.778.290</b>	<b>37.778.290,00</b>	<b>100</b>

Florianópolis, 13 de outubro de 2025.

Nerilde Vanzella  
OAB/SC 12.032



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12945006

**Usuário Externo (signatário):** Nerilde Vanzella  
**Data e Horário:** 23/10/2025 15:56:47  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.034025/2022-08

**Interessados:**

Nerilde vanzella

NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp 33642/2025 e NT 16863/2025/SEI-MCOM 12945005

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493cc-841c-8eca3e05f4ca>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	83844811000104	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	14008009353	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		257		99.3	A1	Principal	27° 06' 22.00" S	52° 34' 58.00" W	15.943	84		2	2023-12-18 10:56:51		57dbac412ae04	(ZC)





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.</b>				CNPJ <b>83844811000104</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>323055702</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 06' 22.00" S</b>	LONGITUDE <b>52° 34' 58.00" W</b>	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Jacomo Colpani, nº 501.</b>			DISTRITO		
BAIRRO <b>São Lucas</b>			MUNICÍPIO <b>Chapecó</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/08/2033

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Chapecó UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 99.3 MHz CANAL: 257

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 771

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD737

NOME FANTASIA: RADIO ATLANTIDA CHAPECO NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Chapecó

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Jacomo Colpani BAIRRO: São Lucas

MUNICÍPIO: Chapecó UF: SC

NUMERO: 501 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM10000S

CÓDIGO: Ltda. 005730500518 POTÊNCIA: 5.1 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

Equipment 027381200422 POTÊNCIA: 1.0 kW

CÓDIGO: MODELO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2 POTÊNCIA: kW

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF Telecom MODELO: IFFMV-4-99,3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: GANHO: 6.23 dBd

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 84 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 280 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 5 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: LDF7-50 (1-5/8)

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2025 08:41:36



Emitido em  
16/12/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU4MDQxOTJiYTUjNA==>



Id solicitação: 57dbac412ae04

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ATLANTIDA CHAPECO	
<b>Telefone:</b> (19) 38878971	<b>E-mail:</b> contabil.holding@ems.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.844.811/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 14008009353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/08/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/08/2033	
<b>Observações:</b> SSR16/83,40/83,62/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MORRO DO ANTAO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88000000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> General Rosinha	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1570	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88020420

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 257	<b>Frequência:</b> 99.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 15.943kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/08/2022 10:56 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Anatel atualizada 1 (12957885)

SEI 53115-054025/2022-08 / pg. 139

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055702	Número Indicativo: ZYD737
Data Último Licenciamento: 16/12/2023	Número da Licença: 53500.105582/2023-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 22.00" S	Longitude: 52° 34' 58.00" W	Cota da base: 771 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50 (1-5/8)	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 100.0 m	Atenuação: 0.78 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-99,3-C-LR			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 280 °	Polarização: Vertical	HCI: 84 m	ERP Máxima: 15.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.68	10°: 2.98	15°: 3.34	20°: 3.72	25°: 4.13	30°: 4.57	35°: 5.02	40°: 5.47	45°: 5.9	50°: 6.29	55°: 6.66
60°: 6.95	65°: 7.19	70°: 7.38	75°: 7.52	80°: 7.62	85°: 7.7	90°: 7.75	95°: 7.75	100°: 7.77	105°: 7.77	110°: 7.75	115°: 7.72
120°: 7.65	125°: 7.55	130°: 7.42	135°: 7.21	140°: 6.97	145°: 6.66	150°: 6.31	155°: 5.9	160°: 5.45	165°: 5	170°: 4.56	175°: 4.12
180°: 3.7	185°: 3.33	190°: 2.98	195°: 2.67	200°: 2.41	205°: 2.2	210°: 2.02	215°: 1.9	220°: 1.8	225°: 1.75	230°: 1.71	235°: 1.7
240°: 1.72	245°: 1.75	250°: 1.77	255°: 1.82	260°: 1.85	265°: 1.88	270°: 1.91	275°: 1.93	280°: 1.93	285°: 1.93	290°: 1.91	295°: 1.88
300°: 1.85	305°: 1.82	310°: 1.77	315°: 1.74	320°: 1.71	325°: 1.7	330°: 1.71	335°: 1.74	340°: 1.8	345°: 1.9	350°: 2.02	355°: 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°47'40.39" S Lon 52°34'58" W	5°: Lat 26°47'2.13" S Lon 52°33'4.33" W	10°: Lat 26°47'6.01" S Lon 52°31'9.68" W	15°: Lat 26°48'9.35" S Lon 52°29'30.02" W	20°: Lat 26°49'27.98" S Lon 52°28'4.49" W	25°: Lat 26°49'46.71" S Lon 52°6'18.04" W	30°: Lat 26°49'53.83" S Lon 52°4'18.91" W	35°: Lat 26°51'49.39" S Lon 52°3'33.44" W	40°: Lat 26°53'11.28" S Lon 52°2'34.61" W	45°: Lat 26°54'11.96" S Lon 52°21'20.1" W	50°: Lat 26°54'59.86" S Lon 52°9'47.38" W	55°: Lat 26°55'54" S Lon 52°8'13.62" W
60°: Lat 26°57'9.55" S Lon 52°17'6.73" W	65°: Lat 26°58'46.86" S Lon 52°6'45.57" W	70°: Lat 26°59'57.01" S Lon 52°5'15.12" W	75°: Lat 27°1'32.73" S Lon 52°14'52.09" W	80°: Lat 27°3'15.75" S Lon 52°15'20.65" W	85°: Lat 27°4'59.71" S Lon 52°15'20.65" W	90°: Lat 27°6'21.01" S Lon 52°18'13.73" W	95°: Lat 27°7'40.14" S Lon 52°16'43.59" W	100°: Lat 27°9'12.53" S Lon 52°16'43.59" W	105°: Lat 27°10'47.74" S Lon 52°16'17.97" W	110°: Lat 27°12'3.96" S Lon 52°17'18.25" W	115°: Lat 27°13'42.83" S Lon 52°17'12.14" W
120°: Lat 27°15'15.65" S Lon 52°17'36.18" W	125°: Lat 27°16'58.85" S Lon 52°17'52.97" W	130°: Lat 27°18'12.91" S Lon 52°15'21.9'3.34" W	135°: Lat 27°20'1.09" S Lon 52°19'35.03" W	140°: Lat 27°21'2.31" S Lon 52°15'21'5.72" W	145°: Lat 27°21'44.13" S Lon 52°2'50.57" W	150°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°23'46.32" W	155°: Lat 27°22'30.99" S Lon 52°6'29.04" W	160°: Lat 27°23'11.23" S Lon 52°9'49.03" W	165°: Lat 27°23'25.74" S Lon 52°9'49.03" W	170°: Lat 27°21'11.69" S Lon 52°52'32'1.37" W	175°: Lat 27°21'50.35" S Lon 52°3'26.55" W
180°: Lat 27°25'51.03" S Lon 52°34'58" W	185°: Lat 27°23'48.46" S Lon 52°6'41.12" W	190°: Lat 27°21'49.05" S Lon 52°38'2.07" W	195°: Lat 27°20'59.18" S Lon 52°9'22.64" W	200°: Lat 27°21'6.49" S Lon 52°41'0.5" W	205°: Lat 27°19'56.33" S Lon 52°42'5.54" W	210°: Lat 27°20'13.41" S Lon 52°3'58.55" W	215°: Lat 27°19'32.19" S Lon 52°5'21.09" W	220°: Lat 27°19'17.11" S Lon 52°7'10.56" W	225°: Lat 27°18'27.37" S Lon 52°8'35.08" W	230°: Lat 27°17'30.34" S Lon 52°9'55.33" W	235°: Lat 27°16'37.16" S Lon 52°51'28" W
240°: Lat 27°15'32.18" S Lon 52°52'52.2" W	245°: Lat 27°14'30.67" S Lon 52°4'40.01" W	250°: Lat 27°13'8.38" S Lon 52°5'55'58.38" W	255°: Lat 27°11'41.19" S Lon 52°7'24.79" W	260°: Lat 27°9'46.59" S Lon 52°56'52.98" W	265°: Lat 27°8'1" S Lon 52°30.67" W	270°: Lat 27°6'20.45" S Lon 52°55'52.67" W	275°: Lat 27°4'44.83" S Lon 52°55'26.37" W	280°: Lat 27°3'9.9" S Lon 52°5'12.05" W	285°: Lat 27°1'41.41" S Lon 52°54'27.94" W	290°: Lat 27°0'21.51" S Lon 52°53'25.93" W	295°: Lat 26°59'9.02" S Lon 52°52'17.43" W
300°: Lat 26°57'38.12" S Lon 52°5'1'54.05" W	305°: Lat 26°56'24.02" S Lon 52°5'0'54.52" W	310°: Lat 26°55'15.14" S Lon 52°4'9'48.28" W	315°: Lat 26°54'38.84" S Lon 52°4'52'48'5.86" W	320°: Lat 26°54'5.85" S Lon 52°4'46'30.22" W	325°: Lat 26°52'43.83" S Lon 52°3'53.95" W	330°: Lat 26°52'38.24" S Lon 52°3'51.01" W	335°: Lat 26°52'30.12" S Lon 52°2'12.78" W	340°: Lat 26°52'21.83" S Lon 52°0'40.77" W	345°: Lat 26°51'30.94" S Lon 52°9'25.61" W	350°: Lat 26°50'8.17" S Lon 52°38'10.43" W	355°: Lat 26°48'36.62" S Lon 52°6'42.43" W

Distância por radial											
0°: 34.64	5°: 35.96	10°: 36.25	15°: 34.94	20°: 33.33	25°: 33.91	30°: 35.23	35°: 32.89	40°: 31.86	45°: 31.86	50°: 32.74	55°: 33.76
60°: 34.06	65°: 33.18	70°: 34.64	75°: 34.35	80°: 32.89	85°: 28.78	90°: 27.61	95°: 28.05	100°: 30.54	105°: 31.86	110°: 30.98	115°: 32.3
120°: 33.03	125°: 34.35	130°: 34.2	135°: 35.82	140°: 35.52	145°: 34.79	150°: 36.84	155°: 33.03	160°: 33.18	165°: 32.74	170°: 27.91	175°: 28.78



180º: 36.11	185º: 32.45	190º: 29.08	195º: 28.05	200º: 29.08	205º: 27.76	210º: 29.66	215º: 29.81	220º: 31.27	225º: 31.71	230º: 32.15	235º: 33.18
240º: 34.06	245º: 35.82	250º: 36.84	255º: 38.31	260º: 36.69	265º: 35.67	270º: 34.5	275º: 33.91	280º: 33.91	285º: 33.33	290º: 32.45	295º: 31.57
300º: 32.3	305º: 32.15	310º: 32.01	315º: 30.69	320º: 29.66	325º: 30.83	330º: 29.37	335º: 28.34	340º: 27.61	345º: 28.49	350º: 30.54	355º: 33.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 15.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	133	Portaria	MC	17/08/1983	22/08/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	780	Portaria	MC	14/12/1983	30/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Portaria	MC	27/02/1986	18/03/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	12/05/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	657	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Multa	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	11/09/1997	19/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	71	Portaria	MC	06/10/1998	15/10/1998	Multa	Jurídico



9999	70	Decreto Legislativo	CN	26/08/1999	27/08/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	527	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	461	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	466	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
53500.037808/2019-96	6130	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018541201383	9806	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:46:16 do dia 31/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO Anatel atualizada 1 (12957885) - 31/10/2025 07:46:16 / pg. 143

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Raimundo

Data: 31/10/2025

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.

Nº FISTEL: 14008009353

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83844811000104

Situação: Ativa

Data Validade: 22/08/2003

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of payment data for various years and amounts.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SET 53 F13:034025/2022-08 / pg. 144

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	27/03/2014	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	27/03/2014	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	27/03/2015	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	27/03/2015	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	20/10/2019	R\$ 280,70	27/09/2019	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	17/12/2019	R\$ 5.800,00	12/11/2019	5.800,00	5.800,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	29/03/2021	290,00	290,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	30/03/2022	1.914,00	1.914,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	30/03/2022	290,00	290,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0061	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	23/09/2023	R\$ 280,70	04/09/2023	280,70	280,70	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	09/01/2024	R\$ 5.800,00	14/12/2023	5.800,00	5.800,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	21/03/2025	1.914,00	1.914,00	0066	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	21/03/2025	290,00	290,00	0067	Quitado	0,00
<b>Total devido em 31/10/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 31/10/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SGT 55115:054025/2022-08 / pg. 145

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Anter atualizada 1 (12/07/2023)

SEI 53115-054025/2022-08 / pg. 147

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.844.811/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

**Data:** 31/10/2025

**Hora:** 07:59:49

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel atualizada 1 (12957883) - 31/10/2025 07:59:49 / pg. 148



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		224.446.318-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	<u>224.446.318-46</u>	DIARIO DA MANHA LTDA	<u>83.879.239/0001-00</u>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<u>76.851.492/0001-90</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<u>82.916.503/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<u>95.778.395/0001-64</u>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<u>83.844.811/0001-04</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **31/10/2025**Hora: **08:00:18**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=12957889-3E755F13-034025/2022-08 / pg. 149



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		313.116.868-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/10/2025

Hora: 08:01:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SEI 53113-034025/2022-08 / pg. 150



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.691.658-73									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	424.691.658-73	TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **31/10/2025**

Hora: **08:02:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SEI 55113-034025/2022-08 / pg. 151

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	24.987.773/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO    **Data:** 31/10/2025    **Hora:** 08:03:17

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ								
<b>CNPJ:</b> 24.987.773/0001-71								
<b>MS BROADCAST PARTICIPACOES SA</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	0,00	99,97	--	FM	SC	Criciúma	--
<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Chapecó	--
<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	DIARIO DA MANHA LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Florianópolis	--

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **31/10/2025**

Hora: **08:03:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel atualizada 1 (12957885) - 31/10/2025 08:03:45 / pg. 153

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 95.778.395/0001-64											
RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	<a href="#">224.446.318-46</a>	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	<a href="#">313.116.868-43</a>	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	<a href="#">24.987.773/0001-71</a>	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/10/2025

Hora: 08:04:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SEI 55113-034025/2022-08 / pg. 154



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		313.116.868-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/10/2025

Hora: 08:04:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel atualizada em 12/05/2025 - SEI 55113-034029/2022-08 / pg. 155

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.987.773/0001-71									
NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	<a href="#">24.987.773/0001-71</a>	DIARIO DA MANHA LTDA	<a href="#">83.879.239/0001-00</a>	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	99,99%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<a href="#">82.916.503/0001-76</a>	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<a href="#">95.778.395/0001-64</a>	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 31/10/2025

Hora: 08:05:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=AnexoAtualizada+1+(2957889)+3E755F3-034025/2022-08/pg.156

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.844.811/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ATLANTIDA CHAPECO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GEN VIEIRA DA ROSA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.045-108</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DO ANTAO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **07:47:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Arquivo Certificados Atualizados-1 (12597697)

SEI 33119.004025/2022-08 / pg. 157

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

83.844.811/0001-04

**NOME EMPRESARIAL:**

NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GABRIEL RICCI SANCHEZ

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIS ALBERTO LEAL

**Qualificação:**

05-Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Anexo Certidões Atualizadas 1 (12957897)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 158

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.987.773/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 41-E</b>
CEP <b>09.190-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GILDA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANDRE</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(19) 3887-8971/ (19) 9486-8508</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **07:52:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Arquivo Certificados Atualizados-1 (12597697)

SEI 33119.004025/2022-08 / pg. 159

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

24.987.773/0001-71

**NOME EMPRESARIAL:**

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$37.778.290,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIS ALBERTO LEAL

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2025 às 07:52 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ata de Certificação Atualizada 1 (12957897)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 160

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.844.811/0001-04  
**Razão Social:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** R GEN VIEIRA DA ROSA SN / MORRO DO ANTAO / FLORIANOPOLIS / SC / 88000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102307480549923521

Informação obtida em 31/10/2025 08:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://informaticas.caixa.gov.br/assinatura/validacao/leib/12557897>

SEI 33115.054025/2022-08 / pg. 161

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certidão nº: 65020257/2025

Expedição: 31/10/2025, às 08:11:48

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.844.811/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Arquivo Certidões Atualizadas (12/25/2025)

SEI 33115-094025/2022-08 / pg. 162

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 83.844.811/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:15 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **E4EE.A1D8.AAE1.3224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 83.844.811/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:12:39 do dia 31/10/2025, com validade até o dia 30/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: puVDqCRBiyiEr9J0fAgW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Annexo Certidoes Atualizadas-1 (12997697)

SEI 93119.094025/2022-08 / pg. 164



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.844.811/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140347112914**  
Data de emissão: **20/10/2025 16:30:31**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/04/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 31/10/2025 08:13:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Arquivo Certidos Atualizadas-1 (12557697)

SEI 331195.094025/2022-08 / pg. 165

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/10/2025

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 83844811000104

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWN8PADJ1JVD5XY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 26 de Setembro de 2025



TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro  
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832515900  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 5135017  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5135017  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA**

Razão do CNPJ: 83.844.811

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : MORRO DO ANTAO

Certidão emitida às 10:10 de 26/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Raimundo Nonato Barros de Sousa Filho - CPF: \*\*\*.033.953-\*\*

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

94/2

PUBLICADO  
 NO.  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 22 / 08 / 19 83  
 Página N.º 14813  
 Encargado da Redação



Portaria n.º 33 , de 17 de 08 de 1983

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.587/82 (Edital nº 14/82),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão à RBS-EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radio

*J. J. J.*



difusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 439 , DE 11 DE setembro DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000283/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1993, a permissão outorgada à RBS-Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 133, de 17 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SÉRGIO MOTTA





# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII N° 165-E Brasília - DF, sexta-feira, 27 de agosto de 1999 R\$ 1,34

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Senado Federal .....	1
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	3
Ministério dos Transportes .....	9
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Cultura .....	13
Ministério do Trabalho e Emprego .....	14
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	15
Ministério da Saúde .....	19
Ministério de Minas e Energia .....	38
Ministério das Comunicações .....	38
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	41
Tribunal de Contas da União .....	41
Podér Judiciário .....	62
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Guararema Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de abril de 1993, a concessão da "Rádio Guararema Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO N° 70, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "RBS - Empresa Catarinense de Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 439, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1993, a permissão outorgada a "RBS - Empresa Catarinense de Comunicações Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. n° 46/99)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO N° 33, DE 1999

Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Guiné, onerosos de operações de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, no montante de US\$ 11.326.588,45 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República da Guiné, onerosos de operações de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, no montante de US\$ 11.326.588,45 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido neste artigo dar-se-á nos termos do Contrato de Reestruturação de Débitos, firmado com o Brasil em 5 de outubro de 1998, e em conformidade com a Ata de Entendimentos para Consolidação da Dívida da Guiné, de 26 de fevereiro de 1998, negociado no âmbito do Clube de Paris.

Art. 2° O valor da dívida afetada corresponde a 100% (cem por cento) do principal, juros e juros de mora devidos até 31 de dezembro de 1996, incluindo, ainda, os juros sobre atrasados, observadas as seguintes condições financeiras básicas:

I - valor reescalonado: US\$ 11.326.588,45 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos);

II - condições de pagamento: sessenta e seis parcelas semestrais, em percentuais crescentes de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), sendo o primeiro pagamento em 31 de dezembro de 1998, no valor de US\$ 18.122,54 (dezoito mil, cento e vinte e dois dólares norte-americanos e cinquenta e quatro centavos), e o último em 30 de junho de 2031, no valor de US\$ 573.125,40 (quinhentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos e quarenta centavos);

III - taxa de juros: Libor semestral acrescida de margem de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avos) de um ponto percentual e reduzida de 50% (cinquenta por cento), em termos de valor presente líquido, conforme tabela elaborada pelo Clube de Paris;

IV - juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros;

Art. 3° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. n° 46/99)

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA N° 13, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 700, de 13.11.97, e tendo em vista a Lei n° 9.692, de 27 de julho de 1998 e a Portaria SOf/MOG n° 1, de 25 de março de 1999, resolve:

Art. 1° - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101 - Ministério da Justiça, constante da Lei n° 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

#### JUSTIFICATIVA

A modificação da modalidade de Aplicações Diretas (3490), para Transferências a Organismos Internacionais (3472), de Transferências Intergovernamentais a Estados e ao Distrito Federal (3430) e (4530), para Transferências a Instituições Privadas (3450) e (4550), para Transferências a Organismos Internacionais (3472) e Aplicações Diretas (3490) (4590), respectivamente, tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias, visando atender Acordos de Cooperação Internacional assinados, com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulheres - UNIFEM - Projetos BRA/W01/96 e Projeto BRA/W02/98, para desenvolver ações na área do Conselho da Mulher e do Departamento da Criança e do Adolescente referentes ao combate ao abuso sexual e exploração de mulheres jovens no Brasil, o Projeto BRA/96/013 - Cidadania e Direitos Humanos, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência - UNESCO o Projeto 914/BRA/55 - para Apoiar a Implementação e Acompanhamento do Programa Nacional dos Direitos Humanos, todos contemplando ações inerentes ao Departamento da Criança e do Adolescente, Departamento dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente, enfatizando também o fortalecimento Institucional desta Secretaria, que estão sendo executados em parceria com organismos estaduais e organizações não governamentais.

A troca das modalidades de Aplicações de: Transferências Intergovernamentais a Estados e ao Distrito Federal (3430) (4530), Aplicações Diretas (3490), Transferências Intergovernamentais a Municípios (3440) (4540), Transferências a Instituições Privadas (3450), para Transferências a Organismos Internacionais (3472), Transferências a Instituições Privadas (4550) e Transferências Intergovernamentais a Municípios (3440), tem por objetivo atender as necessidades de ajustes orçamentários para executar Projetos relevantes, como: realização de diagnóstico para a criação e instalação de Conselhos de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e realização de capacitação para implantação dos mesmos que serão realizados em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; capacitação na área de acessibilidade em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência - UNESCO, bem como, viabilizar a execução do projeto Cidade para Todos, buscando realizar adaptações em cidades turísticas na qual serão realizadas as comemorações dos 500 anos do descobrimento e apoio ao projeto apresentado pela Sociedade de Amparo aos paraplégicos do Nordeste.

**RBS – EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ 83.844.811/0001-04

NIRE 42200416060

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I - EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, Bairro Petrópolis, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99050-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº. 07.487.113/0001-02 e no NIRE 43300045340, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Bernardo Sirotsky de Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.320.040-08, portador da carteira de identidade nº 392853875, expedida pela SSP/SP e pelo Diretor, **Leonardo Milano Persigo**, brasileiro, casado, executivo comercial, inscrito no CPF sob o nº 010.903.910-64, portador da Carteira de Identidade nº 1061460638, expedida pela SJS/RS, ambos com endereço profissional na Rua Princesa Isabel, nº 755, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 99.050-100; e

**II - GERALDO SIROTSKY MELZER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 804.738.730-87, portador da carteira de identidade nº 6032790633, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Érico Veríssimo, nº. 400, bairro Menino Deus, CEP 90160-180;

Na qualidade de únicos Sócios da sociedade empresária de tipo limitada **RBS – EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, (doravante, a “**Sociedade**”), sociedade limitada, com sede na Rua General Vieira da Rosa, s/nº, bairro Morro do Antão, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-420, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), sob o NIRE 42200416060, em sessão de 25 de fevereiro de 1980.

E, ainda,

**III - MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 35.30049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-E, Vila Gilda, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-370, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da Carteira de Identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, e pelo Diretor **Maury Eduardo de Carvalho Bastos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.964.116 (SSP/SP), inscrito sob o CPF nº 008.924.178-97, ambos com endereço profissional na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, Chácara Assay, CEP 13186-901 e,

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m08PngF0nK7g&chave2=Ug8cwm5ph-ckGj5CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22444631846-LUIS ALBERTO LEAL | 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA | 42469165873-GABRIEL RIBEIRO  
53879953015-CLAUDIO MASSETTI NETO | 101090391064-LEONARDO MILANO PERSIGO | 80473873087-GERALDO SIROTSKY MELZER  
03232004008-BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS | 00892417897-MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS | 31311686843-MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.fcg.br/d912002a0249498c84bc8e0a3e05f4ca> Atto Outorga (12557942) 02153115.034025/2022-08 / pg. 172



**IV - MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da Carteira de Identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, km 08, Chácara Assay, Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.196-901.

Resolvem, de comum e mútuo acordo, por meio deste instrumento particular, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

## **1 ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**1.1** Resolvem os sócios alterar a denominação social da Sociedade de **RBS – EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**1.2** Em razão da alteração acima, o Artigo 1º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. é uma Sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.*

*Parágrafo Único: A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO ATLÂNTIDA CHAPECÓ.**”*

## **2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**2.1** O quotista **GERALDO SIROTSKY MELZER**, acima qualificado, neste ato retira-se da Sociedade cedendo e transferindo, a título oneroso, a única quota representativa do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R\$ 1,00 (um real) à **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.

**2.2** Posteriormente, a quotista **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, as 40.000 (quarenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo 39.999 (trinta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas à **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.**, acima qualificada, e 1 (uma) quota ao **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, igualmente qualificado, que, conseqüentemente, se tornam quotistas da Sociedade.

**2.2.1** **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, outorga à **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.** e **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO** a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência das quotas acima referidas, não tendo mais nada a reclamar às

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício  
<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 173

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

suas cessionárias ou a seus sucessores, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, no presente ou no futuro.

**2.3** Tendo em vista o acima disposto, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade é alterado, o Artigo 6º excluído e passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5. O capital social da Sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:*

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO%
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A	39.999	39.999,00	99,9975%
MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO	1	1,00	0,0025%
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100%</b>

*Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.*

*Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.”*

### **3 RECONHECIMENTO DA RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE DIRETORES**

**3.1** Os atuais quotistas da Sociedade, **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.** e **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, acima qualificados, reconhecem, neste ato, com efeitos a partir dessa data, as renúncias apresentadas por **Mário da Silva Neves**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 210.091.800-10, portador da carteira de identidade nº. 54.696.74-7 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua dos Bonitos, n.º 195, Jurerê Internacional, CEP 88.053-469, e por **Gabriel Roberto Casara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 559.881.130-87, portador da carteira de identidade n.º 8040538137 expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, Florianópolis/SC, CEP 88.020-420, ambos do cargo de diretor da sociedade.

**3.2** Em decorrência do acima disposto, os quotistas **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.** e **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, acima qualificados, decidem eleger para o cargo de Administradores da Sociedade (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP; e (iii) **Gabriel Ricci Sanchez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 174

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

nº 424.691.658-73, todos com endereço comercial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, sala 03, Chácara Assay, CEP 13186-901.

**3.3** Os Administradores nomeados nos termos do item 3.2 acima, declaram expressamente, sob as penas da lei que não se acham impedidos de figurar como administradores da Sociedade em decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.1011, § 1º da Lei 10.404/2006, bem como Art. 35 da Lei 8.934/1994.

**3.4** Tendo em vista a deliberação acima, altera-se o Capítulo III – Administração do Contrato Social da Sociedade e os Artigos 7º e 8º, passam a vigorar como Artigo 6º com a seguinte nova redação:

#### **“ Capítulo III – Administração**

**Artigo 6.** *A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinícius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP; (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP; e (iii) **Gabriel Ricci Sanchez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73, todos com endereço comercial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, sala 03, Chácara Assay, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.*

**Parágrafo 1º.** *A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:*

- (a) *por 2 (dois) administradores, em conjunto;*
- (b) *por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Contrato Social;*
- (c) *por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeados nos termos do Contrato Social;*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício  
<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

(d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de vacância, destituição, renúncia, impedimento definitivo de qualquer administrador, o seu cargo ficará vago até a eleição de seu substituto pelos sócios, cabendo a representação da sociedade ao(s) administrador(es) remanescente(s), nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 6, ou de forma isolada no caso de remanescer apenas 1 (um) administrador.

**Parágrafo 3º.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, suas atribuições e a representação da Sociedade serão exercidas pelos demais administradores, e, em casos de urgência, poderão, quaisquer deles, agir isoladamente durante o período em que remanescer apenas 1 (um) administrador na Sociedade.

**Parágrafo 4º.** Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.

**Parágrafo 6º.** O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

**Parágrafo 7º.** Os administradores, agindo em conjunto de no mínimo 2 (dois) administradores, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula ad



*judicia ou ad judicia et extra, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.*

**Parágrafo 8º.** *Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 7º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea “d” do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.*

**Parágrafo 9º.** *Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*

**Parágrafo 10º.** *Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”*

#### **4 REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**4.1** Os sócios quotistas decidem reformular os artigos do Contrato Social da Sociedade, para ratificar a existência de suas filiais, bem como alterar as políticas de governança corporativa da Sociedade, conforme segue:

**4.1.1** Considerando que a sociedade possui duas filiais, decidem os sócios alterar o Contrato Social, para inclusão dos respectivos dados das filiais localizadas na: i) Rua Getúlio Vargas, 32, Centro - Blumenau/SC, CEP.: 89.012-078, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0002-87, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163610, e ii) Rodovia Chapecó Seara, s/n, Km 3, Sede, Chapecó/SC, CEP.: 89.804-460, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0003-68, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163601.

**4.1.2** Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 2º e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 177

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**“Artigo 2º.** A Sociedade terá sua sede na Rua General Vieira da Rosa, s/nº, Morro do Antão, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.025-000.

**Parágrafo 1º.** Mediante deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial localizada na Rodovia Chapecó Seara, s/n, Km 3, Sede, Chapecó/SC, CEP.: 89.804-460, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0003-68, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163601.

Filial localizada na Rua Getúlio Vargas, 32, Blumenau/SC, CEP.: 89.012-078, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0002-87, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163610.”

**4.1.3** Em seguida, os sócios decidem reformular os Capítulos IV, V, VI, VII e VIII e criação dos Capítulos IX e X, e, conseqüentemente, a renumeração dos seus Artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Capítulo IV – Deliberações Sociais**

**Artigo 7º.** As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

**Parágrafo 1º.** A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

**Parágrafo 2º.** As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

**Artigo 8º.** As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício  
<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 178

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**Artigo 9º.** As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

**Parágrafo 1º.** As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

**Parágrafo 2º.** As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

**Parágrafo 3º.** Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiverem substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

**Parágrafo 4º.** Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

#### **Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas**

**Artigo 10º.** As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.

#### **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade**

**Artigo 11.** A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.



**Parágrafo 1º.** O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

#### **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros**

**Artigo 12.** O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

**Parágrafo Único.** Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos Diretores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

**Artigo 13.** Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os Diretores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas nele apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

**Parágrafo Único.** A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

#### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Artigo 14.** Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

**Artigo 15.** A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

#### **Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas**

**Artigo 16.** Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas, devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.



## Capítulo X - Solução de Controvérsias

**Artigo 17.** Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

## 5 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**5.1** Tendo em vista as deliberações acima as quotistas decidem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### “CONTRATO SOCIAL DA NSC – EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.”

CNPJ 83.844.811/0001-04

NIRE 42200416060

### Capítulo I – Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** NSC – EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

**Parágrafo Único.** A Sociedade utilizará o seguinte nome de fantasia: **RÁDIO ATLÂNTIDA CHAPECÓ.**

**Artigo 2º.** A Sociedade terá sua sede na Rua General Vieira da Rosa, s/nº, Morro do Antão, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.025-000.

**Parágrafo 1º.** Mediante deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial localizada na Rodovia Chapecó Seara, s/n, Km 3, Sede, Chapecó/SC, CEP.: 89.804-460, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0003-68, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163601.
- Filial localizada na Rua Getúlio Vargas, 32, Blumenau/SC, CEP.: 89.012-078, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0002-87, registrada na JUCESC sob o NIRE 42900163610

**Artigo 3º.** A Sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 181

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**Parágrafo Único.** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

**Artigo 4º.** A Sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 02/01/1980.

## Capítulo II - Capital e Quotas

**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO%
<b>MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A</b>	39.999	39.999,00	99,9975%
<b>MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO</b>	1	1,00	0,0025%
<b>TOTAL</b>	40.000	40.000,00	100%

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Parágrafo 2º** - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

## Capítulo III – Administração

**Artigo 6º.** A administração dos negócios da Sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelos administradores (i) **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.116.868-43, portador da carteira de identidade nº 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP; (ii) **Luis Alberto Leal**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.446.318/46, portador da carteira de identidade nº 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP; e (iii) **Gabriel Ricci Sanchez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73, todos com endereço comercial na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, sala 03, Chácara Assay, CEP 13186-901, os quais representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações perante terceiros, não podendo, contudo, praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, sendo-lhes vedado também, o uso da denominação social em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade será representada e validamente se obriga conforme segue:

- (a) por 2 (dois) administradores, em conjunto;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.fcg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

- (b) por 1 (um) administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Contrato Social;
- (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeados nos termos do Contrato Social;
- (d) por 1 (um) administrador, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Sociedade perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Sociedade.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de vacância, destituição, renúncia, impedimento definitivo de qualquer administrador, o seu cargo ficará vago até a eleição de seu substituto pelos sócios, cabendo a representação da sociedade ao(s) administrador(es) remanescente(s), nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 6, ou de forma isolada no caso de remanescer apenas 1 (um) administrador.

**Parágrafo 3º.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, suas atribuições e a representação da Sociedade serão exercidas pelos demais administradores, e, em casos de urgência, poderão, quaisquer deles, agir isoladamente durante o período em que remanescer apenas 1 (um) administrador na Sociedade.

**Parágrafo 4º.** Os administradores serão nomeados, alterados ou destituídos por meio da competente alteração ao Contrato Social, ou mesmo por instrumento em separado, conforme faculdade e nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente, os administradores serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício das atividades relacionadas à Sociedade, respondendo isoladamente, por seus respectivos atos.

**Parágrafo 6º.** O pró-labore dos administradores poderá ser fixado a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

**Parágrafo 7º.** Os administradores, agindo em conjunto de no mínimo 2 (dois) administradores, poderão constituir mandatários para a Sociedade, com poderes gerais ou especiais, devendo o respectivo mandato ser outorgado por prazo certo com vencimento até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que for outorgado e vedação expressa de seu substabelecimento; exceto quando se tratar de procurações conferidas com a cláusula ad judicia ou ad judicia et extra, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ata Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 183

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**Parágrafo 8º.** Não obstante o quanto disposto no Parágrafo 7º deste Artigo 6, as procurações outorgadas para a prática dos atos previstos na alínea “d” do Parágrafo 1º deste Artigo 6, incluindo procurações com a cláusula ad judicium ou ad judicium et extra, poderão ser outorgadas por qualquer dos administradores, agindo isoladamente.

**Parágrafo 9º.** Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, dispensando-se caução. Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios e/ou administradores, assinar em nome da Sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos de favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Sociedade ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou do administrador, salvo decisão dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 10º.** Os administradores acima nomeados declararam expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Capítulo IV – Deliberações Sociais**

**Artigo 7º.** As deliberações das quotistas serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo.

**Parágrafo 1º.** A Reunião de Quotistas poderá ser substituída por deliberação escrita em forma de resolução, assinada por todas as quotistas.

**Parágrafo 2º.** As quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade. As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer quotista presente, escolhida por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

**Artigo 8º.** As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as Reuniões de Quotistas a que todas as quotistas ou seus representantes estiverem presentes.

**Artigo 9º.** As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade das quotistas e, em segunda convocação, com a presença de quotistas representando mais da metade do capital social da Sociedade, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) Dias Úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

**Parágrafo 1º.** As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião por carta ou correio eletrônico após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

**Parágrafo 2º.** As Reuniões de Quotistas serão presididas por um dos participantes, escolhido por maioria de votos dentre os presentes à Reunião. Um secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

**Parágrafo 3º.** Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador uma das outras quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiverem substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

**Parágrafo 4º.** Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelas quotistas ou seus representantes presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

## Capítulo V – Cessão e Transferência de Quotas

**Artigo 10º.** As quotistas não poderão ceder, transferir ou onerar, por qualquer forma, qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados sem o consentimento prévio, por escrito, do outro quotista.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

## Capítulo VI - Liquidação e Dissolução da Sociedade

**Artigo 11.** A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** O liquidante será nomeado por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

## Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros

**Artigo 12.** O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

**Parágrafo Único.** Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade tomarão as contas dos Diretores e decidirão sobre a sua aprovação (ou não).

**Artigo 13.** Ao término de cada trimestre de cada exercício social, os Diretores da Sociedade deverão determinar o levantamento de balanços intermediários e convocar Reunião de Quotistas para deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas nele apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. As quotistas deverão aprovar a distribuição da totalidade dos lucros da Sociedade que sejam legalmente permitidos.

**Parágrafo Único.** A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de Reunião de Quotistas que a aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

## Capítulo VIII - Disposições Gerais

**Artigo 14.** Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº. 6.404/76.

**Artigo 15.** A transferência ou oneração a qualquer título das quotas subscritas de acordo com este Contrato Social, bem como o exercício de votos destas, vinculam-se e estão sujeitas a eventual acordo de quotistas.

## Capítulo IX - Conflito com Acordo de Quotistas

**Artigo 16.** Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual acordo de quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual acordo de quotistas,

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55115.034025/2022-08 / pg. 186

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

devendo as quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual acordo de quotistas.

#### **Capítulo X - Solução de Controvérsias**

**Artigo 17.** Para todas as questões relativas a este Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2022.

#### Sócios de saídas

#### **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Bernardo Sirotsky de Medeirosv – Diretor Presidente  
Leonardo Milano Persigo – Diretor

#### **GERALDO SIROTSKY MELZER**

#### Sócios ingressantes

#### **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.**

Marcus Vinicius Sanchez Secundino – Diretor presidente  
Maury Eduardo de Carvalho Bastos – Diretor

#### **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**

#### Administradores eleitos

#### **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**

#### **LUIS ALBERTO LEAL**

#### **GABRIEL RICCI SANCHEZ**

#### Testemunhas

Nome: Aglaé de Oliveira  
CPF/MF: 523.299.840-49

Nome: Claudio Massetti Neto  
CPF/MF: 538.799.530-15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 55113.034025/2022-08 / pg. 187



224559974

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	224559974 - 20/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 42200416060  
CNPJ 83.844.811/0001-04  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/09/2022  
SOB N: 20224559974

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224559974

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00892417897 - MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS - Assinado em 08/09/2022 às 14:58:55
Cpf: 01090391064 - LEONARDO MILANO PERSIGO - Assinado em 14/09/2022 às 09:20:42
Cpf: 03232004008 - BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS - Assinado em 12/09/2022 às 11:08:39
Cpf: 22444631846 - LUIS ALBERTO LEAL - Assinado em 08/09/2022 às 14:49:05
Cpf: 31311686843 - MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO - Assinado em 12/09/2022 às 11:32:52
Cpf: 42469165873 - GABRIEL RICCI SANCHEZ - Assinado em 12/09/2022 às 11:31:09
Cpf: 52329984049 - AGLAE DE OLIVEIRA - Assinado em 08/09/2022 às 11:38:01
Cpf: 53879953015 - CLAUDIO MASSETTI NETO - Assinado em 08/09/2022 às 11:28:56
Cpf: 80473873087 - GERALDO SIROTSKY MELZER - Assinado em 13/09/2022 às 13:17:19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2022

Certifico o Registro em 14/09/2022 Data dos Efeitos 14/09/2022

Arquivamento 20224559974 Protocolo 224559974 de 20/07/2022 NIRE 42200416060

Nome da empresa NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 673231636843508

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ato Outorga (12557942)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 188



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Renovação de outorga. MJR.**

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66799 (SEI 12783763 e seq. 29), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779242 e seq. 28), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora comercial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

## DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014<sup>[1]</sup>, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.

Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a 3.360 processos (além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18).

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

## FUNDAMENTAÇÃO

### ◦ Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 190

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

18. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

19. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

◦ **Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial**

20. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

21. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

22. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

23. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo<sup>[2]</sup>.

24. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente<sup>[3]</sup>. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado<sup>[4]</sup>.

25. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos<sup>[5]</sup>.

26. Caso o prazo de permissão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação<sup>[6]</sup>.

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

27. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

28. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.



29. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

30. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

31. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

32. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

33. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

34. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

35. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”.

36. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

37. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

38. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

39. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)<sup>[8]</sup>.

40. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora.

41. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR).  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

42. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[9]</sup>.

45. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

46. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional<sup>[10]</sup>.

47. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

◦ **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

48. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas<sup>[11]</sup> ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária<sup>[12]</sup> não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

52. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

53. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação<sup>[13]</sup>, ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito<sup>[14][15]</sup>.

54. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas<sup>[16]</sup>.

55. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

56. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

◦ **Da formalização da renovação de outorga**

57. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

58. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

59. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

60. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 195

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

61. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

62. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## CONCLUSÃO

63. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

64. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

65. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

66. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18).

67. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e

(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

68. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 196

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

**Notas:**

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).

3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15)

6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).

8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).

9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).

12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).

13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).

14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).

15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).

16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2971313940 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-10-2025 17:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 197

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01987/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. MJR.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2974866593 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-10-2025 13:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 198

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.034025/2022-08**Entidade:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 83.844.811/0001-04**FISTEL nº:** 14008009353**Localidade:** Chapecó/SC**Período:** 22/08/2023 a 22/08/2033**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/12/2022;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).**Tipo de outorga a ser renovada:****(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	10578576 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "VII".	- Requerimento subscrito pelos representantes legais da entidade, Marcus Vinícius Sanchez Secundino e Luís Alberto Leal, conforme certidão simplificada (SEI 10578576 - Págs. 8-9).  - Representante Legal ou procurador vinculado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme consulta 12885418



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 199

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12957865  Págs. 12-20</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10578576  Págs. 8-9</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12957897  Pág. 11*  <b>Validade:</b>  <b>24/11/2025</b></p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitens "IX" e "X".</p>	<p>*considerando 60 dias da emissão da Certidão</p>
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12957897  Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 12957897  Pág. 7  <b>Validade:</b>  <b>24/03/2026</b>  E 12957897  Pág. 9  <b>Validade:</b>  <b>18/04/2026</b>  M 12957897  Pág. 10  <b>Validade:</b>  <b>24/01/2026</b></p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12957865  Pág. 7  <b>Validade:</b>  <b>30/11/2025</b></p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XIII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 203

d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca

<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 12957897 Pág. 7 <b>Validade:</b> <b>24/03/2026</b></p> <p>FGTS 12957897 Pág. 5 <b>Validade:</b> <b>21/11/2025</b></p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>12957897 Pág. 6 <b>Validade:</b> <b>29/04/2026</b></p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>-Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>LUÍS ALBERTO LEAL</b> CPF: 224.446.318-46 10578576 Pág. 12</p> <p><b>MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO</b> CPF: 313.116.868-43 10578576 Págs. 10-11</p> <p><b>GABRIEL RICCI SANCHEZ</b> CPF: 424.691.658-73 10578576 Pág. 14</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitens "II" e "III".</p>	<p><b>*MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A</b></p> <p>MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO (Diretor Presidente) CPF: 313.116.868-43 10578576 Págs. 10-11</p> <p>LUIS ALBERTO LEAL (Diretor) CPF: 224.446.318-46 10578576 Pág. 12</p>



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim ( ) Não	12957865 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  -Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	( ) Sim (X) Não	12957865 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 48, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	12892517	- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, itens 45, 46 e 48, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	12957897 Pág. 8 <b>Validade:</b> <b>30/11/2025</b>	- Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 55.

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 205

Checklist-12957780

SEI 55113-034029/2022-08

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12945005  Pág. 7</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>-Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, item 50.</p>	<p><b>- MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.</b></p>
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12945005  Págs. 8-10</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p><b>- MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.</b></p>

**Observações Adicionais**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 206

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12957786** e o código CRC **52C9A99D**.

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12957786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 207

Checklist 12957786

SEI 53115.034025/2022-08

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19391/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034025/2022-08**

**INTERESSADA: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 83.844.811/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008009353**, referente ao período de 22 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca> Nota Técnica 19391 (1205/24) SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 208

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à RBS - Empresa Catarinense de Comunicações Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 133, de 17 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 1983 (SEI 12957942 - Págs. 12957942 a 12957944).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 209

Nota Técnica 19991 (12957942)

SEI 53113-034025/2022-08 / pg. 209

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

1-2). Ressalta-se, ainda que, por ocasião da 18ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 20224559974, em 14 de setembro de 2022, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, **a razão social da entidade foi alterada para "NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda."** (SEI 12957942 - Págs. 5-21).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com a Portaria nº 439, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1997, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1993**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1999 (SEI 12957942 - Págs. 3-4).

8. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.006138/2003-30, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, ocorreu em 22 de agosto de 2003, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 30 de abril de 2003, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Relativo ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de abril de 2013, gerando o protocolo nº 53000.018541/2013-83. Por intermédio da Portaria nº 9.806, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00375/2024 MCOM. O referido processo administrativo se encontra em fase de instrução.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"a existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente"* (SEI 12957943).

13. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10578576 - Pág. Págs. 1-2). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 22 de agosto de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 19 de dezembro de 2022, ou seja, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12957786). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12957786).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2025 (SEI 12957865 - Págs. 12-20). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
Gabriel Ricci Sanchez	Administrador
<b>Ms Broadcast Participações S/A.</b>	<b>Pessoa Jurídica Sócia</b>

18. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação a aos autos, temos a seguinte composição social (SEI - Págs. 12945005 - Págs. 8-10):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

**MS Broadcast Participações S/A.**  
(CNPJ: 24.987.773/0001-71)

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Luís Alberto Leal	Direto
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Presidente/Acionista
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12957865 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12892517).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12957786).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12957897 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (1257/24)

SEI 53113-034025/2022-08 / pg. 213

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 39. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RS). (g.n.)

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de dezembro de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12957865 - Pág. 1-2).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2025 (SEI 12957865 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12957865 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12957943).**

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das devidas medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12957943)

SEI 53113-034025/2022-08 / pg. 214

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12957945** e o código CRC **D6D30B73**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (12957948)
- Minuta Exposição de Motivos (12957949)

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12957945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-498c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12957945)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 215

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

# MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034025/2022-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 14008009353, a partir de 22 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12957948** e o código CRC **90E94D4C**.

---

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12957948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 217

Minuta Pontana (12957948)

SEI 53115.034025/2022-08

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

# MINUTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034025/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.391/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga conferida à N S C EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), nos termos da Portaria nº 133, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12957949** e o código CRC **3AB011EB**.

---

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12957949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Minuta Exposição de Motivos (12957949)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 219

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034025/2022-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 14008009353, a partir de 22 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12976296** e o código CRC **4BA82589**.

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12976296



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Portaria 20455 Renovação FM (12976296)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 220

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.034025/2022-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.391/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20.455, de 10 de novembro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), nos termos da Portaria nº 133, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12976342** e o código CRC **7E8DCD2F**.

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12976342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 221

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70941/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20455/2025 (12976296) e a Exposição de Motivos nº 795/2025 (12976342)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19391/2025 (12957945), encaminho a Portaria nº 20455/2025 (12976296) e a Exposição de Motivos nº 795/2025 (12976342), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12976349** e o código CRC **7B2DA6E7**.

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12976349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Ofício Interno 70941 (12976349)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 222

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/12/2025 15:42:40  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11472751  
**Data prevista de publicação:** 16/12/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23424392	ATO PORTARIA MCOM NA 19991.rtf	110405bdbded3a0c c46719e0ecc12e27	7,00	R\$ 298,69
23424393	ATO PORTARIA MCOM NA 20477.rtf	433f55e4e1d35c27 b59e59dbbed9bd73	8,00	R\$ 341,36
23424394	ATO PORTARIA MCOM NA 20479.rtf	1b009ded7e9cfaf8 2081a91d67fc9fee	9,00	R\$ 384,03
23424395	ATO PORTARIA MCOM NA 20480.rtf	159e8bc9081f451e 3cd01a65eee43887	8,00	R\$ 341,36
23424396	ATO PORTARIA MCOM NA 20499.rtf	e445a84eceea8b88a c52fb637496e2aef	6,00	R\$ 256,02
23424398	ATO PORTARIA MCOM NA 20500.rtf	64f18e68b943eb7c d9b90f75f62c7fe2	10,00	R\$ 426,70
23424399	ATO PORTARIA MCOM NA 20501.rtf	95f3805223103998 25e0edeabdbb9d45	9,00	R\$ 384,03
23424400	ATO PORTARIA MCOM NA 20442.rtf	947de62405b60d56 4c9d804d34bf9523	7,00	R\$ 298,69
23424401	ATO PORTARIA MCOM NA 20447.rtf	6cba09b2e2d80906 ab1d2886cf0299c3	7,00	R\$ 298,69
23424402	ATO PORTARIA MCOM NA 20448.rtf	dd4bfc8747e5a418 57dfa4a0a401919a	7,00	R\$ 298,69
23424403	ATO PORTARIA MCOM NA 20455.rtf	6a3cbde7764c8c37 327055438311dbeb	7,00	R\$ 298,69
23424404	ATO PORTARIA MCOM NA 20473.rtf	e626813c48fe4011 66c6a368784a9eb2	8,00	R\$ 341,36
23424405	ATO PORTARIA MCOM NA 20474.rtf	07c82a0fa4864dab 5292ef0519dfe024	9,00	R\$ 384,03
23424406	ATO PORTARIA MCOM NA 20475.rtf	68faaeccc9c6dfcb 4c09a0a86cb3b3a7	9,00	R\$ 384,03
23424407	ATO PORTARIA MCOM NA 20476.rtf	61f05df4763b4fd7 63b0dff2e8d17005	7,00	R\$ 298,69
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>118,00</b>	<b>R\$ 5.035,06</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Impressão: INCOM - 11472751 - Portaria nº 20455 (13030979)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 223

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034025/2022-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 14008009353, a partir de 22 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac412ae04

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO ATLANTIDA CHAPECO	
<b>Telefone:</b> (19) 38878971	<b>E-mail:</b> contabil.holding@ems.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.844.811/0001-04	<b>Número do Fistel:</b> 14008009353
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/08/1993	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/08/2033	
<b>Observações:</b> SSR16/83,40/83,62/85;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MORRO DO ANTAO	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88000000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> General Rosinha	<b>Complemento:</b> Morro da Cruz	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1570	
<b>Município:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88020420

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Jacomo Colpani	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Lucas	<b>Numero:</b> 501	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89812770

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Chapecó	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 257	<b>Frequência:</b> 99.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 15.943kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/09/2022 09:12:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055702	Número Indicativo: ZYD737
Data Último Licenciamento: 16/12/2023	Número da Licença: 53500.105582/2023-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 22.00" S	Longitude: 52° 34' 58.00" W	Cota da base: 771 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50 (1-5/8)	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 100.0 m	Atenuação: 0.78 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-99,3-C-LR			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 280 °	Polarização: Vertical	HCI: 84 m	ERP Máxima: 15.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.41	5°: 2.68	10°: 2.98	15°: 3.34	20°: 3.72	25°: 4.13	30°: 4.57	35°: 5.02	40°: 5.47	45°: 5.9	50°: 6.29	55°: 6.66
60°: 6.95	65°: 7.19	70°: 7.38	75°: 7.52	80°: 7.62	85°: 7.7	90°: 7.75	95°: 7.75	100°: 7.77	105°: 7.77	110°: 7.75	115°: 7.72
120°: 7.65	125°: 7.55	130°: 7.42	135°: 7.21	140°: 6.97	145°: 6.66	150°: 6.31	155°: 5.9	160°: 5.45	165°: 5	170°: 4.56	175°: 4.12
180°: 3.7	185°: 3.33	190°: 2.98	195°: 2.67	200°: 2.41	205°: 2.2	210°: 2.02	215°: 1.9	220°: 1.8	225°: 1.75	230°: 1.71	235°: 1.7
240°: 1.72	245°: 1.75	250°: 1.77	255°: 1.82	260°: 1.85	265°: 1.88	270°: 1.91	275°: 1.93	280°: 1.93	285°: 1.93	290°: 1.91	295°: 1.88
300°: 1.85	305°: 1.82	310°: 1.77	315°: 1.74	320°: 1.71	325°: 1.7	330°: 1.71	335°: 1.74	340°: 1.8	345°: 1.9	350°: 2.02	355°: 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°47'40.39" S Lon 52°34'58" W	5°: Lat 26°47'2.13" S Lon 52°33'4.33" W	10°: Lat 26°47'6.01" S Lon 52°31'9.68" W	15°: Lat 26°48'9.35" S Lon 52°29'30.02" W	20°: Lat 26°49'27.98" S Lon 52°28'4.49" W	25°: Lat 26°49'46.71" S Lon 52°6'18.04" W	30°: Lat 26°49'53.83" S Lon 52°4'18.91" W	35°: Lat 26°51'49.39" S Lon 52°3'33.44" W	40°: Lat 26°53'11.28" S Lon 52°2'34.61" W	45°: Lat 26°54'11.96" S Lon 52°21'20.1" W	50°: Lat 26°54'59.86" S Lon 52°9'47.38" W	55°: Lat 26°55'54" S Lon 52°8'13.62" W
60°: Lat 26°57'9.55" S Lon 52°17'6.73" W	65°: Lat 26°58'46.86" S Lon 52°6'45.57" W	70°: Lat 26°59'57.01" S Lon 52°5'15.12" W	75°: Lat 27°1'32.73" S Lon 52°14'52.09" W	80°: Lat 27°3'15.75" S Lon 52°15'20.65" W	85°: Lat 27°4'59.71" S Lon 52°15'20.65" W	90°: Lat 27°6'21.01" S Lon 52°18'13.73" W	95°: Lat 27°7'40.14" S Lon 52°16'43.59" W	100°: Lat 27°9'12.53" S Lon 52°16'43.59" W	105°: Lat 27°10'47.74" S Lon 52°16'17.97" W	110°: Lat 27°12'3.96" S Lon 52°17'18.25" W	115°: Lat 27°13'42.83" S Lon 52°17'12.14" W
120°: Lat 27°15'15.65" S Lon 52°17'36.18" W	125°: Lat 27°16'58.85" S Lon 52°17'52.97" W	130°: Lat 27°18'12.91" S Lon 52°15'21.9" W	135°: Lat 27°20'1.09" S Lon 52°19'35.03" W	140°: Lat 27°21'2.31" S Lon 52°19'35.03" W	145°: Lat 27°21'44.13" S Lon 52°2'50.57" W	150°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°2'50.57" W	155°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°2'50.57" W	160°: Lat 27°23'34.5" S Lon 52°2'50.57" W	165°: Lat 27°23'11.23" S Lon 52°2'50.57" W	170°: Lat 27°23'25.74" S Lon 52°2'50.57" W	175°: Lat 27°21'11.69" S Lon 52°3'26.55" W
180°: Lat 27°25'51.03" S Lon 52°34'58" W	185°: Lat 27°23'48.46" S Lon 52°34'58" W	190°: Lat 27°21'49.05" S Lon 52°38'2.07" W	195°: Lat 27°20'59.18" S Lon 52°38'2.07" W	200°: Lat 27°21'6.49" S Lon 52°41'0.5" W	205°: Lat 27°19'56.33" S Lon 52°42'5.54" W	210°: Lat 27°20'13.41" S Lon 52°4'35.55" W	215°: Lat 27°19'32.19" S Lon 52°4'5'21.09" W	220°: Lat 27°19'17.11" S Lon 52°4'7'10.56" W	225°: Lat 27°18'27.37" S Lon 52°4'8'35.08" W	230°: Lat 27°17'30.34" S Lon 52°4'9'55.33" W	235°: Lat 27°16'37.16" S Lon 52°5'52'51'28" W
240°: Lat 27°15'32.18" S Lon 52°52'52.2" W	245°: Lat 27°14'30.67" S Lon 52°44'0.01" W	250°: Lat 27°13'8.38" S Lon 52°55'58.38" W	255°: Lat 27°11'41.19" S Lon 52°7'24.79" W	260°: Lat 27°9'46.59" S Lon 52°56'52.98" W	265°: Lat 27°8'1" S Lon 52°30.67" W	270°: Lat 27°6'20.45" S Lon 52°55'52.67" W	275°: Lat 27°4'44.83" S Lon 52°55'26.37" W	280°: Lat 27°3'9.9" S Lon 52°5'12.05" W	285°: Lat 27°1'41.41" S Lon 52°54'27.94" W	290°: Lat 27°0'21.51" S Lon 52°53'25.93" W	295°: Lat 26°59'9.02" S Lon 52°52'17.43" W
300°: Lat 26°57'38.12" S Lon 52°51'54.05" W	305°: Lat 26°56'24.02" S Lon 52°50'54.52" W	310°: Lat 26°55'15.14" S Lon 52°49'48.28" W	315°: Lat 26°54'38.84" S Lon 52°48'5.86" W	320°: Lat 26°54'5.85" S Lon 52°46'30.22" W	325°: Lat 26°52'43.83" S Lon 52°45'39.95" W	330°: Lat 26°52'38.24" S Lon 52°43'51.01" W	335°: Lat 26°52'30.12" S Lon 52°42'12.78" W	340°: Lat 26°52'21.83" S Lon 52°40'40.77" W	345°: Lat 26°51'30.94" S Lon 52°39'25.61" W	350°: Lat 26°50'8.17" S Lon 52°38'10.43" W	355°: Lat 26°48'36.62" S Lon 52°36'42.43" W

Distância por radial											
0°: 34.64	5°: 35.96	10°: 36.25	15°: 34.94	20°: 33.33	25°: 33.91	30°: 35.23	35°: 32.89	40°: 31.86	45°: 31.86	50°: 32.74	55°: 33.76
60°: 34.06	65°: 33.18	70°: 34.64	75°: 34.35	80°: 32.89	85°: 28.78	90°: 27.61	95°: 28.05	100°: 30.54	105°: 31.86	110°: 30.98	115°: 32.3
120°: 33.03	125°: 34.35	130°: 34.2	135°: 35.82	140°: 35.52	145°: 34.79	150°: 36.84	155°: 33.03	160°: 33.18	165°: 32.74	170°: 27.91	175°: 28.78



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

180º: 36.11	185º: 32.45	190º: 29.08	195º: 28.05	200º: 29.08	205º: 27.76	210º: 29.66	215º: 29.81	220º: 31.27	225º: 31.71	230º: 32.15	235º: 33.18
240º: 34.06	245º: 35.82	250º: 36.84	255º: 38.31	260º: 36.69	265º: 35.67	270º: 34.5	275º: 33.91	280º: 33.91	285º: 33.33	290º: 32.45	295º: 31.57
300º: 32.3	305º: 32.15	310º: 32.01	315º: 30.69	320º: 29.66	325º: 30.83	330º: 29.37	335º: 28.34	340º: 27.61	345º: 28.49	350º: 30.54	355º: 33.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 15.94 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
35871982	133	Portaria	MC	17/08/1983	22/08/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	780	Portaria	MC	14/12/1983	30/12/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	61	Portaria	MC	27/02/1986	18/03/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	116	Portaria	MC	12/05/1987	12/05/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	657	Ofício	MC	06/10/1987		Advertência	Jurídico
9999	171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jurídico
9999	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Multa	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	11/09/1997	19/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	71	Portaria	MC	06/10/1998	15/10/1998	Multa	Jurídico



9999	70	Decreto Legislativo	CN	26/08/1999	27/08/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	527	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	461	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	466	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
53500.037808/2019-96	6130	Ato	ORLE	01/10/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018541201383	9806	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico
53115034025202208	20455	Portaria	MC	10/11/2025	16/12/2025	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.034025/2022-08, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, número de inscrição no FISTEL nº 14008009353, a partir de 22 de agosto de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19391/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.034025/2022-08**

**INTERESSADA: NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 83.844.811/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008009353**, referente ao período de 22 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19391 (12367943)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 1

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à RBS - Empresa Catarinense de Comunicações Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 133, de 17 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 1983 (SEI 12957942 - Págs. 12 e 13).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca> / pg. 2

Nota Técnica 19991 (12957942)

SEI 33115.054025/2022-08

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

1-2). Ressalta-se, ainda que, por ocasião da 18ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 20224559974, em 14 de setembro de 2022, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, **a razão social da entidade foi alterada para "NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda."** (SEI 12957942 - Págs. 5-21).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com a Portaria nº 439, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1997, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1993**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1999 (SEI 12957942 - Págs. 3-4).

8. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.006138/2003-30, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga, ocorreu em 22 de agosto de 2003, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 30 de abril de 2003, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Relativo ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de abril de 2013, gerando o protocolo nº 53000.018541/2013-83. Por intermédio da Portaria nº 9.806, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00375/2024 MCOM. O referido processo administrativo se encontra em fase de instrução.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"a existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente"* (SEI 12957943).

13. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10578576 - Pág. Págs. 1-2). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 22 de agosto de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 19 de dezembro de 2022, ou seja, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12957943)

SEI 33115-054025/2022-08 / pg. 3

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12957786). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12957786).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 31 de outubro de 2025 (SEI 12957865 - Págs. 12-20). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Luís Alberto Leal	Administrador
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
Gabriel Ricci Sanchez	Administrador
<b>Ms Broadcast Participações S/A.</b>	<b>Pessoa Jurídica Sócia</b>

18. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação a aos autos, temos a seguinte composição social (SEI - Págs. 12945005 - Págs. 8-10):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12967949)

SEI 33115.034025/2022-08 / pg. 4

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

**MS Broadcast Participações S/A.**  
(CNPJ: 24.987.773/0001-71)

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Luís Alberto Leal	Direto
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Presidente/Acionista
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12957865 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12892517).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12957786).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12957897 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nóda Técnica 19991 (12967949)

SEI 33115-094025/2022-08 / pg. 5



d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nº da Técnica: 19991-142567949

SEI 93115-894025/2022-08 / pg. 6

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 39. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RS). (g.n.)

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de dezembro de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12957865 - Pág. 1-2).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2025 (SEI 12957865 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12957865 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12957943).**

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das devidas medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12957943)

SEI 33115.054025/2022-08 / pg. 7

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12957945** e o código CRC **D6D30B73**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (12957948)
- Minuta Exposição de Motivos (12957949)

Referência: Processo nº 53115.034025/2022-08

Documento nº 12957945



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

Nota Técnica 19991 (12957949)

SEI 53115.034025/2022-08 / pg. 8

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Rádio comercial. Renovação de outorga. MJR.**

**EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.**

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66799 (SEI 12783763 e seq. 29), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779242 e seq. 28), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora comercial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

## DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014<sup>[1]</sup>, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.



Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a 3.360 processos (além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18).

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

## FUNDAMENTAÇÃO

### o Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, o Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

18. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

19. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### ◦ Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial

20. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

21. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

22. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

23. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo<sup>[2]</sup>.

24. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente<sup>[3]</sup>. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado<sup>[4]</sup>.

25. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos<sup>[5]</sup>.

26. Caso o prazo de permissão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação<sup>[6]</sup>.

#### ◦ Da análise de pedidos de renovação intempestivos

27. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

28. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.



29. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

30. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

31. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

32. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

33. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

34. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

35. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”.

36. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

37. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

38. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

39. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)<sup>[8]</sup>.

40. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora.

41. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do Regulamento eletrônico, após conferência com original).



RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

42. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[9]</sup>.

45. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

46. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional<sup>[10]</sup>.

47. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

◦ **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

48. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



<b>Requisito</b>	<b>Base normativa</b>
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas<sup>[11]</sup> ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária<sup>[12]</sup> não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

52. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

53. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação<sup>[13]</sup>, ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito<sup>[14][15]</sup>.

54. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas<sup>[16]</sup>.

55. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

56. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

◦ **Da formalização da renovação de outorga**

57. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

58. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

59. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

60. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

61. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

62. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## CONCLUSÃO

63. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

64. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

65. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

66. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 18).

67. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) identificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e

(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

68. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

**Notas:**

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).

3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15)

6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).

8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).

9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).

12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).

13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).

14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).

15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).

16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2971313940 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-10-2025 17:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01987/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. MJR.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2974866593 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-10-2025 13:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG  
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga conferida à NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 83.844.811/0001-04), nos termos da Portaria nº 133, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.**

1. Encaminhamento EXM 56 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

LEONARDO CARDILO VALENTE  
Supervisor  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 07/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260759** e o código CRC **347FEBFF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 56/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 07/01/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261093** e o código CRC **E23DD015** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 13/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000115/2026-80.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 56/2026 MCOM, 07 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chapecó/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 56/2026 MCOM (7260495), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.034025/2022-86, acompanhado da [Portaria nº 20.455, de 10 de novembro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2023, no município de Chapecó, Santa Catarina, FISTEL nº 14008009353 sem direito à exclusividade, para a empresa **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.844.811/0001-04, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Referencial nº 00019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 16/10/2025 (7260499), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 19.391/2025/SEI-MCOM, de 07/11/2025 (7260498), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/11/2025 (7260496, p. 199-207), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 83.844.811/0001-04  
**NOME EMPRESARIAL:** NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** GABRIEL RICCI SANCHEZ  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MS BROADCAST PARTICIPACOES LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LUIS ALBERTO LEAL  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2026 às 16:05 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 19.391/2025/SEI-MCOM (7260498), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2003-2013. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 0019/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7260499), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES**  
Secretária Adjunta, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7282578** e o código CRC **4FDF9EA2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000115/2026-80

SEI nº 7282578

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000115/2026-80

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 64 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.000115/2026-80

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000115/2026-80, Processo Administrativo nº 53115.034025/2022-08, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**<sup>[1]</sup>, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **NSC EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 83.844.811/0001-04, na localidade de **Chapecó/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial <sup>[2]</sup>. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2003-2013), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 19391/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 260498) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0019/2025eventuais/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 14/10/2025 (doc. SEI nº 7260499), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

"24. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

analisar o pedido de renovação mais recente. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado.”

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria sentido um ato administrativo de prorrogação, referente a um período que já se esgotou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao FISTEL, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[3\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*” [\[4\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[5\]](#).

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000115/2026-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLESE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca>

d912002a-0249-493c-841c-8eca3e05f4ca

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 4.710 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.172 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNjQwOTAzYTItNWw1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODg1YiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWx5Sj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 12/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7314949** e o código CRC **CB1412A0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

